



Processo: 1058815
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Exercício: 2019

À luz do princípio da verdade material, previsto no art. 104 do Regimento Interno, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que se promova a juntada do Exp. 416/2019/SEC. 2ª CÂMARA, bem como da documentação protocolizada em 22/05/2019, sob o nº 5966410/2019, por meio da qual o Senhor Antônio Jorge de Souza Marques apresenta defesa, em referência ao despacho citatório de fl. 265.

Ato contínuo, retomando a determinação do despacho de fl. 265, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 416/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer

Referência: Processo nº 1058815 – Auditoria

Em: 23/5/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº 5966410/2019, e tendo em vista o § 2º do artigo 106 da Resolução nº 12/2008, submeto-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 1.058.815

NATUREZA: Auditoria



ORGAO ESTADUAL

0005966410 / 2019

22/05/2019 11:33

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, vem mui respeitosamente, diante do recebimento da Citação, com fulcro no art. 188 da Resolução TCE Nº 12/2008, vem apresentar as alegações, esclarecimentos e justificativas aos fatos apontados no Relatório da Unidade Técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, fls. 216 a 260, nos seguintes termos.


DO RELATÓRIO TÉCNICO FLS.216/260

O Relatório, objeto destes autos, trata da “auditoria que teve por objeto avaliar a gestão dos convênios celebrados pelo Estado, e indicar possíveis ações de controle observando-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, conforme a determinação da Presidência desta Casa.”

Sobre o conteúdo do Relatório, o EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR VICTOR MEYER, na data de 25 de março de 2019, proferiu o seguinte despacho: (doc. anexo)

“... Registra-se, na oportunidade, ser desnecessário proceder à citação de eventuais herdeiros ou sucessores do gestor falecido, haja vista que as supostas irregularidades apontadas nos autos pelo órgão técnico têm caráter formal, não se demonstrando, a princípio, a ocorrência de dano ao erário...”

Ou seja, o Relatório recomenda que a gestão dos convênios celebrados pelo Estado, em especial pela Secretaria de Saúde, devem buscar um melhor planejamento financeiro, capacitação dos técnicos, aumento do número dos analistas de prestação de contas, implementar modelos


Fernanda Matos Toledo
Mat. 2588-4

TCMG PROTOCOLO 22/MAI/2019 11:33 0059664 MAO 10

sistematizados e padronizados de controle, e por último, propõe determinar ao Estado de Minas Gerais que se abstenha de celebrar Convênios sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto. Assim, fica claro que em momento algum o referido Relatório trata da ocorrência de danos ao erário, mas somente de medidas para aperfeiçoar a gestão.

Visto que o Relatório não trata de danos ao erário, e ainda, que o referido fez uma análise somente por amostragem dos convênios celebrados pela Secretaria de Saúde no período de 2013 a 2017, é importantíssimo esclarecer que o **Sr. Antônio Jorge de Souza Marques** exerceu o cargo de Secretário Estadual de Saúde no período de 2013 a 15/01/2014.

Na verdade, o Relatório aponta para a necessidade de planejamento e aperfeiçoamento que, por sua complexidade e extensão, pode-se concluir que demandariam ações programáticas - com estabelecimento de prazos, diretrizes, ações e metas - para serem aplicadas.

Sendo assim, devemos ressaltar que os fatos apontados, conforme se verifica no próprio Relatório, NÃO se referem a vícios de danos ao erário, nem mesmo irregularidades específicas, dos convênios imputáveis à gestão do **Sr. Antônio Jorge**.

Ademais, a gestão dos convênios na SES/MG se faz, desde 04 de março de 2011, mediante a Resolução SES 2712, por delegação de competência.

Importante destacar ainda que na gestão do **Sr. Antônio Jorge**, com a intenção de modernizar o processo de monitoramento e de transferência de recursos, o Estado de Minas Gerais, fomentado pela Secretaria de Estado de Saúde, publicou o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e desenvolveu o sistema GEICOM – Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas –, que inovou a regulamentação dos repasses de recursos por meio do Fundo Estadual de Saúde. Então, para a contratualização de objetivos e metas relativos aos programas da SES-MG é utilizado, desde outubro de 2011, o sistema GEICOM, que surgiu da necessidade criada pelo o Decreto Estadual 45.468, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES)

Com a inovação proporcionada com a publicação do Decreto 45.468/2010, a SES-MG objetivou agilizar e tornar mais seguro e transparente os processos de contratualização e financiamento das ações e serviços de saúde prestados pelos municípios e entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, além de aperfeiçoar e efetivar o monitoramento dos resultados alcançados pelo beneficiário (município ou entidade).

Até o exercício de 2014, todo recurso decorrente das políticas de saúde, aprovadas na Comissão Intergestores Biparte – CIB, era transferido por meio do GEICOM. Por outro lado, a formalização de convênio, em sua grande maioria, era para atender a emendas parlamentares, por isso não havia deliberação do CIB e o recurso não era transferido fundo a fundo, por meio do GEICOM.

Em 2015, com a mudança de governo, a emendas parlamentares, mesmo sem pactuação com os gestores municipais, passaram a ser transferidas por meio do GEICOM, por isso a grande diminuição no número de convênios formalizados.

Importa ressaltar, ainda, o esforço do então Secretário **Antônio Jorge** na aprovação do concurso público para mais de 1200 vagas, visando reforçar os setores da Secretaria, especialmente na prestação de contas.

Por fim, os convênios foram formalizados em consonância com a programação orçamentária, visando cumprir a obrigação constitucional de aplicação mínima dos recursos em saúde. Cumpre destacar que ao deixar o cargo de Secretário no início do mês de janeiro de 2014, o **Sr. Antônio Jorge** perdeu a governabilidade sobre o repasse dos recursos para atender aos compromissos firmados.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, é possível constatar que as justificativas e alegações aqui apresentadas demonstram que as inadequações apontadas no Relatório Técnico não podem ser imputadas ao **Sr. Antônio Jorge de Souza Marques**, pelo que não devem resultar em penalidade desarrazoada e indevida ao então gestor da SES.

Ao final, requer-se, após apresentação de justificativas pelos demais gestores da SES/MG, sendo as mesmas consideradas insuficientes que o **Sr. Antônio Jorge de Souza Marques** seja novamente cientificado acerca dos fatos aqui em comento.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019.



Antônio Jorge de Souza Marques

Secretaria da 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº. 1315, Bairro Luxemburgo
Belo horizonte/MG
CEP: 30380-435



MEMO Nº. 078/2013/SCPRH

Belo Horizonte, 26 de abril de 2013.

Para: **Sílvia Caroline Listgarten Dias**
Superintendente Central de Coordenação Geral

Assunto: Análise de pleitos para Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF)

Senhora Superintendente,

Esta Superintendência encaminha Notas Técnicas abaixo discriminadas para constar na pauta da reunião da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças:

- Nota Técnica SCPRH/DCPR nº 003/2013, com análise de pleito de contratação temporária empreendido pela ESPMG,
- Nota Técnica SCPRH/DCPR nº 004/2013, com análise de pleito de concurso público empreendido pela SES,
- Nota Técnica SCPRH/DCPR nº 11/2013, com análise de pleito de contratação temporária empreendido pelo IPSEMG,
- Nota Técnica SCPRH/DCPR nº 12/2013, com análise de pleito de alteração no valor da bolsa estágio empreendido pela SEPLAG,
- Nota Técnica SCPRH/DCPR nº 13/2013, com análise de pleito de contratação temporária empreendido pela ARMBH.

SIGED



00023334 1501 2013
44524.11201203-5
Anote abaixo o número do SIPRO

Atenciosamente,

ALVIMAR JOSÉ TITO
Superintendente Central de Política de Recursos Humanos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA CENTRAL DE PROVISÃO

357
NT SPCRH/DCPR 004/2013 - Solicitação de
autorização para realização de concurso
público - SES
Classificação: RESTRITO
Gestor: Luana Chaves
Versão: 01
Emissão: 22/02/2013
Atualização: ---

NOTA TÉCNICA SPCRH/DCPR Nº 004/2013

REFERÊNCIA: Análise quantitativa de pleito de Concurso Público – Secretaria de Estado de Saúde (SES)

ESCLARECIMENTOS

Trata-se de Ofício Sec. Adj. 0063/2013, proveniente da SES, com solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de 1.876 cargos, sendo 1.246 vagas para Especialista em Políticas e Gestão da Saúde e 630 vagas para Técnico em Gestão da Saúde.

Como justificativas para a necessidade de concurso, a SES alega:

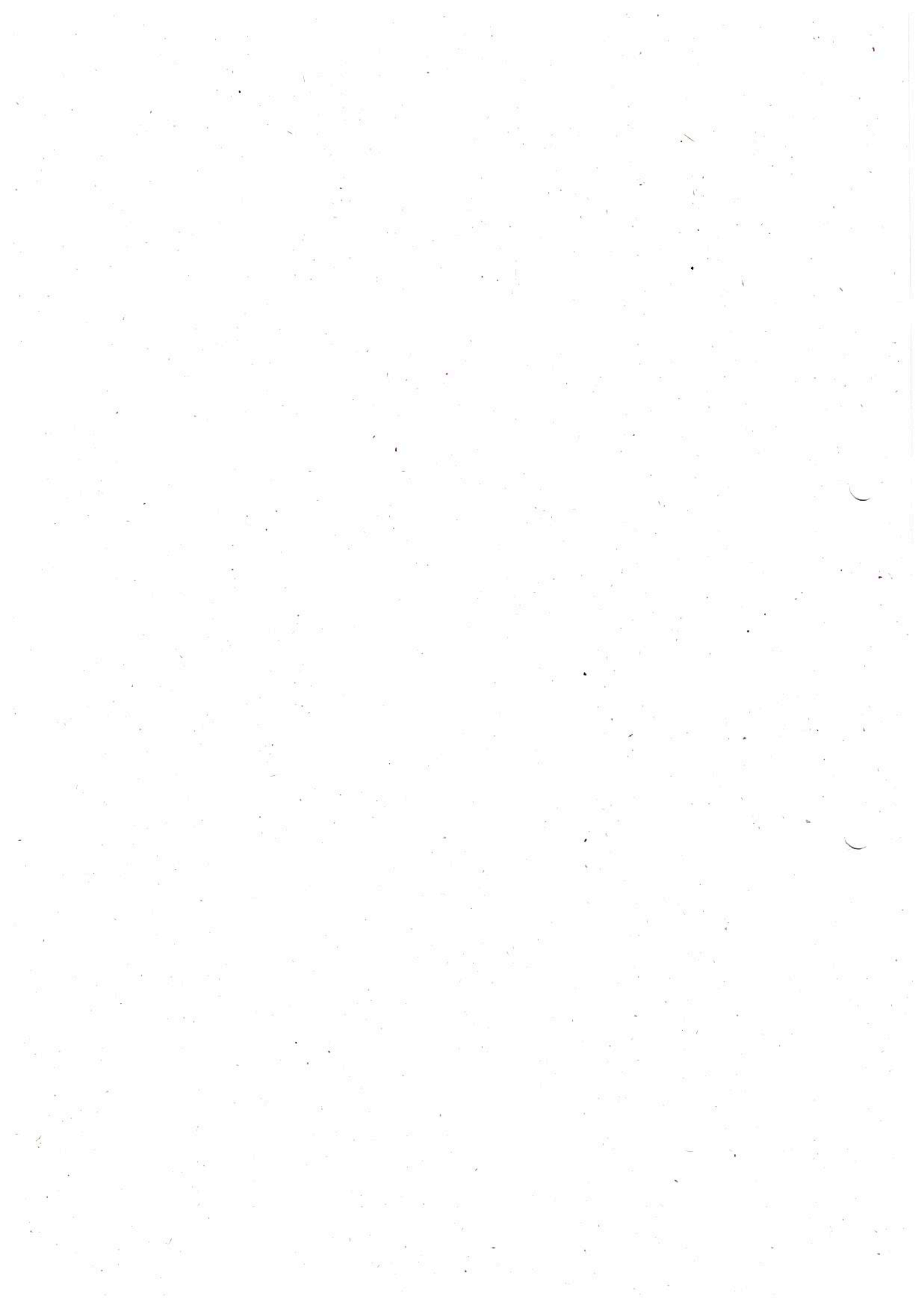
- substituição de contratos temporários regidos pelo Decreto nº 18.185/2009;
- substituição de contratos MGS de nível superior;
- substituição de servidores aposentados, falecidos e exonerados;
- complementação de vagas não preenchidas nos concursos de 2006 e 2008;

Abaixo segue detalhamento elaborado pela SES:

| Carreira | Nº cargos solicitados | Justificativa da necessidade de vagas em concurso |
|---|-----------------------|--|
| Especialista em Políticas e Gestão da Saúde | 243 | Substituição dos contratos temporários regidos pelo Decreto nº 45.155/2009 |
| | 162 | Substituição dos contratos MGS de nível superior |
| | 567 | Substituição de servidores aposentados ou falecidos |
| | 148 | Substituição de servidores exonerados |
| | 126 | Complementação de vagas não preenchidas nos de 2006 e 2008 |
| Técnico em Gestão da Saúde | 474 | Substituição de servidores aposentados ou exonerados |
| | 156 | Substituição de servidores MGS no interior |

A SES informa ainda que possui 241 servidores em contagem prévia de aposentadoria e mais 2.014 completando período legal para aposentadoria até 2014.

O último concurso público realizado no âmbito da SES foi regido pelo Edital SES nº 01/2007, com oferta de 30 vagas para a carreira de Técnico de Gestão da Saúde e de 462 vagas para a carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde. O concurso esteve vigente até junho de 2010.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA CENTRAL DE PROVISÃO

NT SCPRI/DCPR 004/2013 - Solicitação de
autorização para realização de concurso
público - SES
Classificação: RESTRITO
Gestor: Lumena Chaves
Versão: 01
Emissão: 22/02/2013
Atualização: ---

De acordo com DCGDS da SEPLAG, dos 462 cargos de Especialista ofertados no edital SES nº 01/2007, 34 não foram providos. Todas as vagas ofertadas para a carreira de Técnico de Gestão da Saúde foram providas.

De acordo com o NEADP da SEPLAG, o provimento dos 1.876 cargos pleiteados implicará em impacto financeiro anual de R\$ 53.137.146,34. A SES informa que, em virtude do provimento, extinguirá contratos temporários regidos pela Lei Estadual nº 18.185/2009. O custo anual dos 164 contratos temporários vigentes (R\$ 5.962.359,98) mais os 87 autorizados (R\$ 3.088.468,88) soma R\$ 9.050.828,86. A SES informa ainda que o provimento permitirá extinguir 318 contratos MGS, cujo impacto financeiro anual representa R\$ 29.965.040,88 (informação prestada por e-mail em 7/02/2013). Dessa forma, o impacto financeiro anual do concurso será de R\$ 14.121.276,60 (R\$ 53.137.146,34 - R\$ 9.050.828,86 - R\$ 29.965.040,88)


CONCLUSÃO

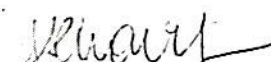
Ficam expostas as principais considerações sobre o tema.

Tendo em vista a perspectiva de aumento das despesas de pessoal empreendidas pelo erário, deverão ser observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tendo em vista a natureza da matéria, fica o expediente submetido à Câmara de Coordenação Geral, Gestão e Finanças, para análise e deliberação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2013.


Kelly de Morais
Assessora


Lumena Santos Chaves
Diretora Central de Provisão

Kelly de Moraes

De: Kelly de Moraes
Enviado em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013 14:11
Para: Renato Leal Paixao Raso
Assunto: RES: SES - Ofício Sec. Adj. 0063/2013 - Impacto financeiro anual contratos.MGS

Obrigada!

De: Renato Leal Paixao Raso
Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013 11:52
Para: Kelly de Moraes
Assunto: RES: SES - Ofício Sec. Adj. 0063/2013 - Impacto financeiro anual contratos MGS



Prezada Kelly, seguem os dados.
Em relação aos dados da FHEMIG, ainda não tive a validação de lá, mas enviarei o arquivo que temos que foi discutido, e aprovado, com o Presidente da FHEMIG em dezembro/12.
Qualquer dúvida, estamos à disposição.
Atenciosamente,



Renato Leal Paixão Raso
Superintendência de Gestão de Pessoas
Secretaria de Estado de Saúde. Governo de Minas
SAÚDE (31) 3916-0267 - (31)9799-2970

De: Kelly de Moraes
Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013 11:02
Para: Renato Leal Paixao Raso
Cc: Cristina De Oliveira Silva (SEPLAG)
Assunto: SES - Ofício Sec. Adj. 0063/2013 - Impacto financeiro anual contratos MGS

Prezado Renato, bom dia!

Acuso recebimento do Ofício Sec. Adj. 0063/2013, com solicitação de autorização para realização de concurso público no âmbito da SES.

Neste mesmo ofício, esta Secretaria informa que tem a intenção de extinguir contratos MGS em virtude do provimento de cargos. A saber: 162 de nível superior e de 156 nível médio.

Para realização de análise técnica do pleito, solicito gentileza enviar o impacto financeiro anual proveniente da realização dos contratos MGS supramencionados. Tal informação poderá ser encaminhada mediante preenchimento do quadro abaixo (parte amarela):

| Tipo de contrato MGS que será extinto em função do provimento solicitado | Quantitativo que será extinto pelo provimento solicitado | Impacto financeiro anual correspondente |
|--|--|---|
| Nível superior | 162 | R\$ 21.910.802,64 |
| Nível médio | 156 | R\$ 8.054.238,24 |

Tendo em vista que a primeira prévia da CCGPGF acontecerá após o carnaval, solicito gentileza encaminhar esta informação até 08/02 as 10:00h.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas,

Atenciosamente,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Superintendência Central de Coordenação Geral



MEMO. SCCG n.062/13

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2013.

Para: Alvimar José Tito
Diretor da Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos

Assunto: Retorno de demandas da Câmara

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa. cópia do Ofício Sec.Adj. 63/2013, de 22/01/2013, da Secretaria de Estado de Saúde, referente à solicitação de realização de concurso público para provimento de 1.246 vagas na carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) nível I e 630 vagas para a carreira de Técnico em Gestão da Saúde (TGS) nível I, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Leonardo Carvalho Ladeira
Leonardo Carvalho Ladeira

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças

RECEBIDO
25/01/13
Monte

SIGED



00001933 1501 2013

Anote abaixo o número do SIPRO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETÁRIO-ADJUNTO

Ofício Sec.Adj. 0063/2013

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2013.

Assunto: Aprovação de Concurso Público



Prezada Dra. Renata,

Solicito aprovação de concurso público para provimento de 1.246 vagas na carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) nível I e 630 vagas para a carreira de Técnico em Gestão da Saúde (TGS) nível I, conforme formulário anexo.

Tal solicitação se justifica em função da alta e imediata demanda de pessoal para trabalhar nos novos projetos absorvidos pela SES, como o Aliança pela Vida, ou para manterem em funcionamento efetivo os projetos e atividades em andamento, sob pena de não iniciarmos ou mesmo paralisarmos importantes serviços desta Secretaria.

A SES teve, e continua tendo, grande ampliação do orçamento destinado às ações de saúde, mas tem tido sua força de trabalho reduzida drasticamente devido a diversos fatores, como aposentadoria, exonerações, falecimentos e falta de concurso público vigente, o que tem prejudicado os resultados desta secretaria.

Apenas a título de informação, a situação de nomeados/empossados nos dois últimos concursos realizados para a SES (2006 e 2008), para a carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS), quando foram oferecidas 912 vagas, é delicada, uma vez que, do total das vagas oferecidas, somente 786 aprovados tomaram posse e, deste número, já se desligaram da SES 148 servidores, ocasionando uma perda de 19% dos empossados (dados SISAP Nov./2012), com quebra de 30% em relação ao número de vagas iniciais oferecidas.

Em pesquisa realizada em dez/2011, entre os EPGS (295 respondentes); foi constatada a clara tendência de desligamento de mais de 83% dos entrevistados nos próximos anos. Este dado, que por si só é alarmante, torna-se pior quando constatamos que temos 241 servidores com contagem prévia de aposentadoria aprovada e com a previsão de, até 2014, termos mais 2.014 servidores complementando o referido período legal, o que exige uma imediata intervenção para que a SES não corra o risco de colapso em suas atividades por falta de pessoal.

Outro ponto a destacar é a situação dos Auxiliares de Gestão em Saúde, carreira de nível fundamental de escolaridade, com muitos servidores que se capacitaram, inclusive chegando ao nível superior de escolaridade, e ocupam funções gratificadas ou cargos, coordenando ou supervisionando atividades complexas. Estes servidores quando aposentam, não geram vaga para substituição, uma vez que o cargo é extinto, gerando um déficit que deverá ser coberto por outra carreira.

Exma. Sra.
Renata Maria Paes Vilhena
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, gestão e Finanças.

SIGED



00003375 1321 2013

Anote abaixo o número do SIPRO





Das vagas solicitadas para a carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS), 243 serão para substituir os atuais contratos de trabalho regidos pelo Decreto 45.155/2009; 162 serão para substituir os contratos da MGS; 567 serão para recompor o quadro de pessoal defasado pela aposentadoria ou falecimento de servidores, (inclusive os da carreira de Auxiliar de Gestão em Saúde que ocupavam funções de nível superior) e 148 vagas para substituir servidores exonerados, além das 126 vagas que não foram preenchidas nos concursos de 2006 e 2008, totalizando 1.246 vagas para esta carreira, conforme quadro I.

Quadro I

| Carreira | Nº de vagas solicitadas | Motivo |
|--|-------------------------|--|
| Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) nível I | 243 | Substituição dos contratos de trabalho regidos pelo Decreto 45.155/2009. |
| Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) nível I | 162 | Substituição dos contratos de nível superior contratados via MGS. |
| Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) nível I | 567 | Substituição de servidores aposentados ou falecidos. |
| Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) nível I | 148 | Substituição de servidores exonerados. |
| Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) nível I | 126 | Complementação das vagas não preenchidas nos concursos de 2006 e 2008. |
| Total | 1.246 | |

Das vagas solicitadas para a carreira de Técnico em Gestão da Saúde (TGS), 474 vagas serão para substituir servidores aposentados ou exonerados e 156 para substituir servidores da MGS que laboram em atividades administrativas nas unidades do interior, conforme quadro II. Oportuno esclarecer que as vagas de TGS serão destinadas para lotação nas unidades regionais.

Quadro II

| Carreira | Nº de vagas solicitadas | Motivo |
|--|-------------------------|---|
| Técnico em Gestão da Saúde (TGS) nível I | 474 | Substituição de servidores aposentados ou exonerados. |
| Técnico em Gestão da Saúde (TGS) nível I | 156 | Substituição de servidores MGS no interior. |
| Total | 630 | |







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETÁRIO-ADJUNTO



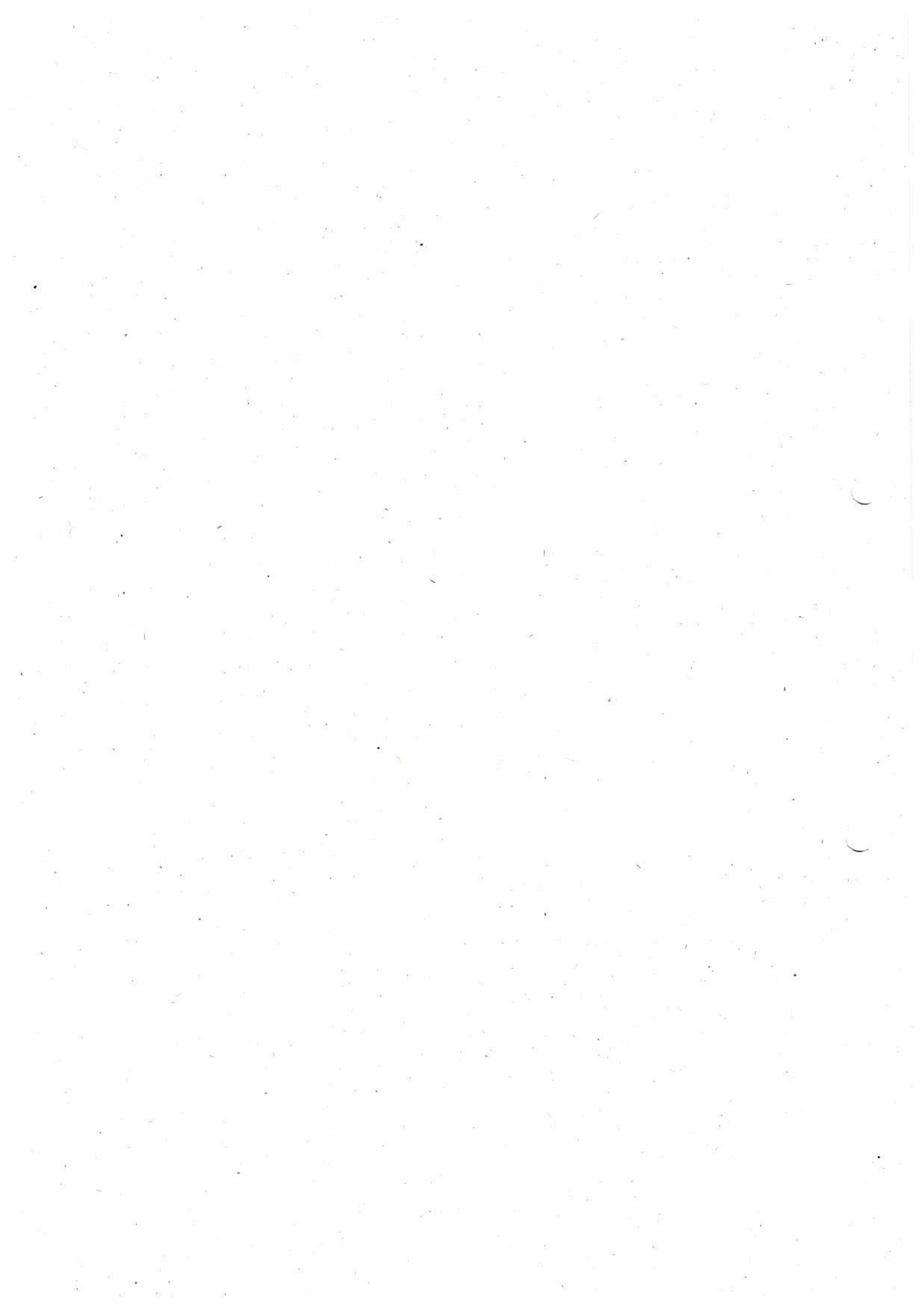
Reunindo todas as carreiras da SES, possuímos 10.170 vagas, mas somente 5.698 ocupadas. Segundo dados do SISAP, atualmente a carreira de Técnico em Gestão da Saúde (TGS) possui 1.143 vagas previstas e somente 494 ocupadas, com saldo de 652 vagas disponíveis e a de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde (EPGS) possui 2.256 previstas e 989 ocupadas, com saldo de 1.267 vagas disponíveis.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aguardando posicionamento favorável a este pleito.

Atenciosamente,

Francisco Antônio Tavares Junior
Secretario de Estado Adjunto de Saúde.







FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Órgão/Entidade Solicitante: Secretaria de estado de Saúde de Minas Gerais

Data: 21/01/2013

Nome do dirigente máximo do órgão/ entidade solicitante: Antônio Jorge de Souza Marques

Assinatura do dirigente máximo do órgão/ entidade solicitante:

RESUMO DOS CARGOS SOLICITADOS

| CARREIRA | NÚMERO DE CARGOS SOLICITADOS POR CARREIRA |
|--|---|
| Técnico em Gestão de Saúde – TGS Nível I | 630 |
| Especialista em Gestão de Saúde – EPGS nível I | 1246 |
| SOMA | 1876 |

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS SOLICITADOS

| CARREIRA | NÍVEL | JORNADA DE TRABALHO (CARGA HORÁRIA SEMANAL) | QUANTIDADE DE VAGAS SOLICITADAS | PERSPECTIVA DE INGRESSO (ANO) |
|--|-------|---|---------------------------------|-------------------------------|
| Técnico em Gestão de Saúde – TGS Nível I | I | 40 horas | 630 | 2013/1/15 |
| Especialista em Gestão de Saúde | I | 40 horas | 1246 | 2013/1/15 |



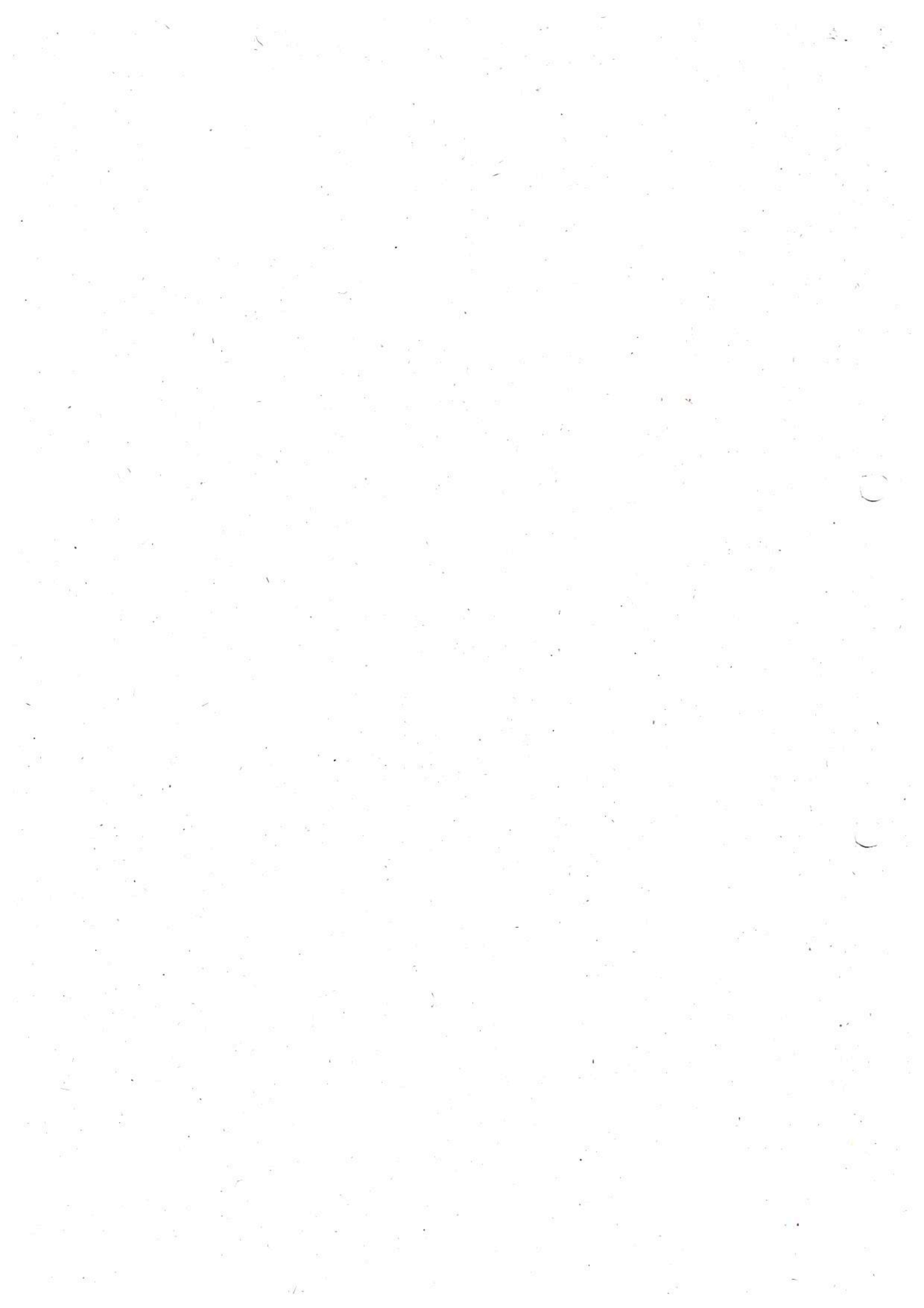
O órgão/ entidade pretende substituir funcionários designados* em função da realização de concurso público?

(*Trata-se de designações previstas no art. 10 da Lei Estadual nº. 10.254/90, que institui o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais.)

- () Sim (preencher o quadro abaixo).
- (x) Não (não preencher o quadro abaixo).

ESPECIFICAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES QUE SERÃO EXTINTAS

| CARREIRA CORRESPONDENTE | NÍVEL CORRESPONDENTE | JORNADA DE TRABALHO (CARGA HORÁRIA SEMANAL) | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS QUE SERÃO SUBSTITUÍDOS POR SERVIDORES EFETIVOS | CUSTO ANUAL DESPENDIDO COM ESTES DESIGNADOS (R\$) |
|-------------------------|----------------------|---|--|---|
| | | | | |
| | | | | |
| SOMA | | | | |




Processo nº 1058815

Data: 4/6/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Em cumprimento ao despacho de fls. 352, juntei aos autos às fls. 353/365, o Exp. 416/2019/SEC.2ª CÂMARA e o documento protocolizado sob o nº 5966410/2019, subscrito pelo Sr. Antônio Jorge de Souza Marques.



Célio Luiz Campos
TC 730-4

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao despacho de fls. 352, encaminho os presentes autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame.



Renata Machado do Silveira
Diretora



Processo nº: 1.058.815

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG

Natureza: Auditoria

Relator: Conselheiro-Substituto Victor Meyer

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado Saúde com o objetivo avaliar a regularidade/conformidade do repasse de recursos por meio de convênios celebrados pelo Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde no período de 2013 a 2017.

Visando a dar cumprimento ao objeto proposto, o escopo foi delimitado pelas seguintes questões:

1. A SES está adequadamente estruturada para celebrar Convênios e realizar o controle dos recursos repassados?
2. O objeto dos Convênios dos processos da amostra selecionada para análise, aquisição de medicamentos e equipamentos hospitalares, execução de obras e instalações, entre outros, e daqueles referentes à aquisição de bens não fracionáveis (veículos) foi ou está sendo efetivamente cumprido?

No relatório às fls. 215/260, os achados de auditoria foram sintetizados nos seguintes apontamentos:

- No período avaliado não houve correspondência entre o planejamento da SES e a real condição para execução dos convênios e seu acompanhamento. Verificou-se uma realidade orçamentária distante da financeira, configurando-se o orçamento

como instrumento fictício de gestão. Os valores pagos frente àqueles empenhados giraram em torno de apenas 57% (cinquenta e sete por cento), como apontado na Tabela 5 / Gráfico 5, resultando em montantes significativos em “Restos a Pagar”.

- Excesso de Termos celebrados no período 2013/2014, mesmo com a impossibilidade de efetivação dos repasses financeiros nos montantes e prazos acordados, resultando no descumprimento parcial ou total dos objetos pactuados em diversas situações identificadas ao longo deste Relatório, Tabela 5 / Gráfico 3.
- A gestão dos convênios é caracterizada por atuações pontuais mediante demanda e não são regulares. Embora a fiscalização seja de responsabilidade das Superintendências Regionais de Saúde, não há acompanhamento sistemático de sua execução. Destaca-se também que as respectivas Regionais não participam da fase de celebração dos acordos, cujos responsáveis tomam ciência apenas em momento posterior.
- Quantidade significativa de prestações de contas de convênios, pendentes de análise, combinada com um quadro de pessoal insuficiente, como indicado na Tabela 6, resultando em acúmulo de processos nas Regionais e a formação de um gargalo crescente.
- Deficiências na capacitação/treinamento/reciclagem dos servidores responsáveis pela análise das prestações de contas.
- Deficiências na instrução processual das prestações de contas elaboradas pelos convenientes, que são formalmente desorganizadas, sem numeração das folhas e volumes, com a anexação de documentos em duplicidade e/ou desnecessários, resultando em excesso de diligências e demora na análise e emissão de parecer conclusivo.

- Pulverização de recursos financeiros paralisados, por período prolongado, em contas bancárias de aplicação de baixa rentabilidade, e não utilizados no instrumento celebrado, em razão do montante liberado ser insuficiente para o cumprimento dos objetos pactuados, frustrando a expectativa dos cidadãos beneficiários dos convênios.
- Sucessivos aditamentos dos termos de convênios de forma rotineira, inclusive aqueles na iminência de atingirem o prazo máximo legal de 60 meses de vigência, previsto no art. 17 do Decreto Estadual 46.319/2013, ou mesmo ultrapassá-lo, não se limitando a casos esporádicos e descaracterizando a excepcionalidade legal.
- Obras em estágios avançados de construção, mas inacabadas e com riscos de deterioração estrutural e/ou necessidade de obras adicionais.
- Utilização de saldo remanescente do convênio 1.992/2012, com finalidade distinta daquela prevista no acordo, embora a legislação estadual regente dos convênios estabeleça vinculação das despesas realizadas com recursos provenientes dos mesmos aos objetos pactuados. Apesar da apresentação pelo conveniente de cópia dos cheques emitidos totalizando R\$ 160.479,64, e dos comprovantes de pagamentos referentes às despesas estranhas ao objeto, não foi possível comprovar que aquelas destinadas à aquisição de medicamentos e outras, cabiam à “URGÊNCIA e ao SALVAMENTO DE VIDAS”, como alegado.

As constatações da equipe técnica ensejaram as seguintes propostas de recomendação à SES:

- Planejar a celebração de convênios, face à imprevisibilidade da liberação de recursos pelo Estado, revendo os quesitos necessários às propostas orçamentárias de cada um dos Órgãos Estaduais, com foco na determinação de prioridades das ações ali contidas, de forma que mesmo com um orçamento limitado haja conexão

deste com os serviços efetivamente prestados à população e/ou aquisições e obras. Tal adequação visa a aproximação do planejamento com a realidade passível de concretização, vez que é inócuo o orçamento sem a correspondente execução.

- Promover ações de capacitação / treinamento / reciclagem para os técnicos que analisam as prestações de contas, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos acordos, simultaneamente à sua execução.
- Aumentar o número de analistas de prestações de contas a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil, e para que sejam celebrados novos termos e liberados novos recursos ao mesmo conveniente, somente após a certeza de que os montantes já despendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada.
- Dimensionar a força de trabalho (estrutura de pessoal e material) em proporção adequada ao volume de convênios efetivamente celebrados, visando avaliar e analisar as contas em tempo razoável na busca da atuação da Secretaria o mais próximo possível do tempo real de execução dos objetos acordados, antes de celebrar outros termos com a liberação de novos recursos ao conveniente ainda em curso.
- Efetuar a redução do passivo de convênios atualmente pendentes de análise por meio de força tarefa e/ou estabelecimento de novos critérios que simplifiquem as verificações necessárias para sua conclusão.
- Implantar modelos sistematizados e padronizados dos controles atualmente adotados, visando dar cumprimento aos prazos de prestação de contas inicialmente acordados, tendo em vista reiteradas prorrogações de vigência que têm sido recorrentes. Ressalta-se a necessidade de divulgação das medidas aos gestores

Regionais e de convênios, bem como, aos analistas envolvidos, caso participem do monitoramento de processos específicos, a exemplo de obras para dar unidade aos procedimentos nas Regionais.

- Planejar a execução de obras em conformidade com os recursos efetivamente garantidos com o intuito de coibir o desperdício financeiro e concluí-las em condições adequadas para cumprimento dos objetivos acordados.
- Avaliar as sugestões trazidas aos autos pelos responsáveis das SRS, em resposta ao questionário já referenciado, f. 250 a 252 (Questão de Auditoria 1/Achado 3) deste relatório, e implantá-las no que couber.
- Finalizar pendências, se houver, em relação à diretriz dada pelo Gestor do Fundo Estadual de Saúde – FES/MG quanto à decisão de aquisição direta de veículos pela Secretaria, seguida de doação aos municípios, adequada à necessidade de cada um deles, e o cancelamento dos Termos inicialmente celebrados, descrita à f. 253 e 254. Tal medida visa sanar a prática de aditamentos sucessivos para prorrogação de prazos dos convênios, tendo em vista o repasse pelo Estado de valores ínfimos e insuficientes para a concretização do objeto contratado.
- Adotar as medidas cabíveis junto aos responsáveis para que até a prestação de contas final do Convênio 1992/2012 seja efetuada a regularização das despesas realizadas indevidamente, descritas às f. 242, 246 e 247. Apesar de estarem relacionadas à mesma finalidade proposta, qual seja, atendimento à saúde, elas são estranhas ao objeto pactuado. Ressalta-se que quando da execução deste trabalho, o Estado ainda não havia repassado totalmente os recursos pactuados no referido Termo, tendo restado ainda um montante de R\$ 1.003.244,00 (item 5 da Tabela 7) pendente.

Além das recomendações apresentadas, propôs-se determinar ao Estado de Minas Gerais que se abstinhasse de celebrar Convênios sem disponibilidade de caixa

suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto.

Em 08/02/2019, o processo foi distribuído ao Conselheiro Substituto Victor Meyer que, à fl. 265, determinou a citação dos responsáveis, representantes legais da SES elencados à fl. 216, e a intimação do atual secretário de Estado de Saúde, para que se manifestassem no prazo de 30 dias.

Em cumprimento ao despacho, foram citados Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de 03/01/2011 a 14/01/2014; Alexandre Silveira de Oliveira, Secretário entre 15/01/2014 e 03/04/2014; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário entre 07/04/2014 e 31/12/2014; Gilberto José de Rezende dos Santos, Chefe de Gabinete entre 01/01/2015 e 13/01/2015; Fausto Pereira dos Santos, Secretário entre 19/01/2015 e 06/05/2015; Luiz Sávio de Souza Cruz, Secretário de 09/05/2016 a 18/11/2016 e de 12/01/2017 a 31/01/2018; Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Secretário de 02 de fevereiro de 2018 até dezembro 2018. Também foi intimado Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, atual Secretário de Estado de Saúde.

Às fls. 277/ foram juntados documentos protocolizados por Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos, comunicando o falecimento de **Gilberto José Rezende dos Santos**.

Luiz Sávio de Souza Cruz apresentou a defesa e os documentos às fls. 287/336.

A defesa apresentada por **Alexandre Silveira de Oliveira** foi acostada às fls. 338/342, bem como os documentos às fls. 344/348.

No despacho à fl. 343, o Relator determinou que a Secretaria da Segunda Câmara promovesse a juntada da documentação protocolizada por Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos, manifestando-se pela desnecessidade de

citação dos herdeiros, haja vista que as irregularidades apontadas pelo órgão técnico teriam caráter formal.

A defesa e os documentos apresentados por **Antônio Jorge de Souza Marques** foram acostados às fls. 354/365.

Embora regularmente citados, José Geraldo de Oliveira Prado, Fausto Pereira dos Santos e Nalton Sebastião Moreira da Cruz não se manifestaram.

Em cumprimento ao despacho à fl. 352, os autos retornaram a esta unidade.

2. ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que, embora a auditoria tenha sido proposta com o objetivo de **avaliar a regularidade dos repasses** de recursos por meio de convênios celebrados pela SES no período de 2013 a 2017, as questões que compuseram a matriz de planejamento (fls. 37/38) demonstram sua tendência, desde a origem, de realização de uma análise de desempenho.

Com efeito, tanto a avaliação da suficiência da estrutura da Secretaria para a realização do **controle eficiente** dos repasses quanto a análise da **efetividade** no cumprimento do objeto dos convênios revelam-se como questões nítidas de auditoria operacional, nos termos conceituados pelo art. 2º da Resolução TCEMG nº 16/2011:

Art. 2º A auditoria operacional consiste em avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres, especialmente quanto aos aspectos da **economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade**, com a finalidade de **obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado** e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável. (Grifos nossos.)

Não por outro motivo, a proposta de encaminhamento elaborada pela equipe técnica, após a sintetização dos principais apontamentos da auditoria, suas possíveis causas e efeitos, resultou em recomendações e determinações com vistas ao aprimoramento da gestão dos convênios celebrados por intermédio da SES.

Assim, embora tenham sido apurados aspectos de legalidade, dentre os quais se destaca a constatação de dano ao erário estadual recomposto no curso da própria auditoria (fl. 242/243) e de obra paralisada e abandonada, que foi objeto da Representação autuada sob o nº 1.054.038 (fl. 244), não se cuidou, no relatório técnico, de imputar responsabilidades, por meio da identificação dos respectivos agentes, condutas, nexos de causalidade e vontade.

Isso porque a auditoria não tomou por foco a apuração de dano ou irregularidades sujeitas a sanções, mas sim a identificação de oportunidades de melhorias a serem levadas ao conhecimento do gestor da pasta a fim de oportunizar-lhe a correção dos problemas identificados.

Nesse sentido, embora tenha sido apresentada uma relação de representantes legais da SES no período auditado, não nos parece necessária a integração, no processo, dos gestores anteriores, que, neste momento, pouco ou nada podem fazer para o incremento da gestão dos convênios da SES, ainda que, pelas mais diversas razões, suas ações tenham contribuído para a formação do cenário constatado.

Por outro lado, a participação do gestor atual, nos moldes do inciso VI do art. 4º da Resolução nº 16/2011, parece-nos de suma importância para que tome ciência da investigação realizada e se manifeste sobre a pertinência das análises e propostas de recomendação elaboradas.

Uma vez que a decisão nos presentes autos possivelmente resultará, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 16/2011, em determinação para que o Secretário de Estado de

Saúde apresente um plano de ação informando ao Tribunal as medidas que irá adotar para a correção dos problemas identificados na auditoria, sua manifestação é essencial, especialmente se consideradas as circunstâncias específicas do caso, em que as análises foram realizadas durante a gestão anterior, refletindo dificuldades e decisões de gestores que o precederam, mas que ainda impactam o cenário atual.

Nesse aspecto, caberá a esta Corte monitorar o atendimento das recomendações propostas, atestando, periodicamente e por meio de avaliação da unidade técnica, se o plano de ação apresentado está sendo cumprido e se as medidas adotadas representaram melhorias efetivas nas situações encontradas.

Dessa forma, considerando que, apesar de intimado, nos termos do despacho à fl.265, o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde, não se manifestou, esta unidade técnica entende que o mesmo deverá ser novamente intimado a fim de que, ciente do procedimento previsto na Resolução nº 16/2011 e da sua responsabilidade na adoção das medidas necessárias à correção dos problemas identificados que ainda impactam sua gestão, apresente seus comentários acerca da pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações constantes do relatório de auditoria.

Em relação às defesas apresentadas, como, de fato, não houve imputação de responsabilidade sujeita a sanção ou apuração de dano a ser recomposto e porque os gestores anteriores não mais detêm os instrumentos e ferramentas necessários à implementação das recomendações e determinações propostas, esta unidade técnica deixa de se manifestar especificamente em relação aos argumentos suscitados pelos defendentes, o que poderá ser feito em momento posterior, caso a Relatoria assim entenda.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta unidade técnica se manifesta pela realização de nova intimação do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde, a fim de que, ciente do procedimento previsto na Resolução nº 16/2011 e da sua responsabilidade na adoção das medidas necessárias à correção dos problemas identificados pela auditoria e que ainda impactam sua gestão, apresente seus comentários acerca da pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações constantes do relatório às fls. 215/260.

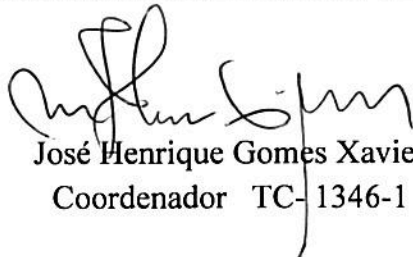
À consideração superior.

TCEMG, 07/11/2019.



Jaqueline Lara Somavilla – TC 2768-2
Analista de Controle Externo

De acordo. Em 11 de novembro de 2019, encaminho os autos ao Relator.



José Henrique Gomes Xavier
Coordenador TC-1346-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer




Processo: 1058815
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Exercício: 2019

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que promova nova intimação do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de estado de saúde, para que, ciente da sua responsabilidade na adoção das medidas necessárias à correção dos problemas identificados pela presente auditoria e que ainda impactam a atual gestão estadual, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, seus comentários acerca da pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações constantes do relatório técnico de fls. 215/260, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução TC 16/2011.

Com o ofício de intimação deverão ser encaminhadas cópias da Resolução TC 16/2011 e dos relatórios técnicos de fls. 215/260 e 367/371v.

Manifestando-se o interessado, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado e, posteriormente, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.


Victor Meyer
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 21.510/2019 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos nº 1.058.815 – Auditoria, comunico-lhe que foi determinada **nova intimação** de V. Exa., para que, ciente da sua responsabilidade na adoção das medidas necessárias à correção dos problemas identificados pela presente auditoria e que ainda impactam a atual gestão estadual, apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, seus comentários acerca da pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações constantes do relatório técnico de fls. 215/260, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução TC 16/2011.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópias da Resolução TC 16/2011 e dos relatórios técnicos de fls. 215/260 e 367/371v.

Cientifico-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada por V. Exa. ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815
Data: 02/12/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 21510/2019.

Sílvia Ester Meireles Vieira

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | PREENCHER COM LETRA DE FORMA | |
| TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA | | ATAIRE | |
| Num.Ofício:21510/2019 | | ATAIRE 29 NOV 2019 | |
| Proc./Doc.: 1058815 | | | |
| Destinatario: CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA | | | |
| Endereco: RODOVIA PAPA JOAO PAULO II - 4143 - SEC. SAUDE - 12 ANDAR SERRA VERDE (VENDA NOVA) 31630900 - BELO HORIZONTE - MG | | JF PAIS / PAYS | |
| Mat.: 13479 | | CURADOR VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF DESTINATION | |
| | 26 NOV 2019 | CDU - VENDA NOVA 26 NOV 2019 | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR | Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR | | |
| | Mansueto R. Sanzani Mat. 105030 prof. de Direito Gilson Caldas da Silva Mat. 8.420.300-5 | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | | |
| 75240203-0 | FC0463 / 16 | 114 x 186 mm | |



Executor: S.E.M.V.



CARTEIRA DE IDENTIDADE



CASA DA BOTA - 100 ANOS



Nº **06279040**

Diácono Arnaldo de Menezes Lima
Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

Inscrito pela 1ª Subseção
da QAB/MG Sediada
em Belo Horizonte
BH, 21 de 11 de 2006

Ronald Garcia Dias
Secretário Geral Adjunto

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1058815
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Exercício: 2019

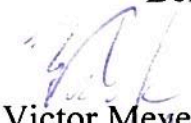
Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que promova a juntada da documentação protocolizada sob o nº 6460110/2019 (ofício SES/GAB-AG-PROC 1421/2019), por meio da qual a Sra. Arla Duque, assessora de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, requer a dilação do prazo de 30 (trinta) dias fixado no despacho de fl. 372 até o dia 17/01/2020.

Compulsado os autos, verifico que a contagem do prazo em referência teve início em **03/12/19**, após a juntada do AR de fl. 374 (referente ao ofício 21.510/2019 – Secretaria da 2ª Câmara), razão pela qual, considerando o disposto no art. 2º da Portaria TCE-MG 05/PRES./2019¹ (disponível em <https://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/1139575>), o prazo para o atendimento da diligência determinada à fl. 372 somente se esgota em **03/02/2020**.

Diante disso, julgo prejudicado o pedido de dilação em referência.

Intimem-se, por e-mail, a Secretaria de Estado de Saúde e a Sra. Arla Duque, assessora de gabinete e subscritora da documentação em epígrafe.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2020.


Victor Meyer
Relator

¹ Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos, no âmbito do Tribunal, no período de 20/12/2019 a 20/01/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Exp. n. 9/2020/SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

De: SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Para: GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER

Processo n.: 1058815, AUDITORIA

Referência: Dilação de prazo

Em: 08 de janeiro de 2020

Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 6460110/2019 apresentado pelo(a) MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Respeitosamente,

Anabella Marcatti Leôncio

Gestor(a) em Exercício



Executor: S.E.M.V.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Gabinete - Processos



TC/EMG PROTOCOLO 19/12/2019 15:31 0064601 MA9 10

Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 1421/2019

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

Exmo Sr.
Victor Meyer
 Conselheiro Substituto
 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 Av. Raja Gabáglia, nº 1315 - Luxemburgo
 CEP: 30380-435- Belo Horizonte - MG

Assunto: Ofício nº 21.510/2019 - Secretaria da 2ª Câmara

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0144942/2019-35].

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto,

Com cordiais cumprimentos, em razão da solicitação contida no ofício supracitado, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais comunica a V.Exa. que está diligenciando administrativamente as informações requisitadas.

Nesse contexto, mediante manifestação da **Superintendência de Planejamento e Finanças**, através do Memorando.SES/SUBSILS-SPF.nº 1504/2019 solicitamos a dilação do prazo inicial fixado, para o dia **17/01/2020**.

Com sentimentos de estima e consideração, essa Secretaria se coloca à disposição.

Atenciosamente,



ORGAO ESTADUAL

0006460110 / 2019

19/12/2019 15:31

Arla Duque
 Assessoria do Gabinete
 Secretaria de Estado de Saúde-MG



Documento assinado eletronicamente por **Arla Aparecida Silveira Duque, Assessor(a)**, em 18/12/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10146266** e o código CRC **3F0B96C5**.

Referência: Processo nº 1320.01.0144942/2019-35

SEI nº 10146266

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Planejamento e Finanças



Memorando.SES/SUBSILS-SPF.nº 1504/2019

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.

Para: Arla Duarte

Assessoria de Gabinete - Processos

Assunto: Resposta nos autos da auditoria nº 1.058.815 do TCEMG

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0144942/2019-35].

Prezada Assessora,

Considerando que a resposta à intimação feita ao exmo. senhor Secretário de Estado de Saúde, para ciência e manifestação nos autos da auditoria nº 1.058.815 do TCEMG, envolve mais de uma subsecretaria, bem como que o Decreto Estadual nº 47.770/2019, permitiu a organização de recesso, mediante sistema de revezamento, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nas semanas em que são comemoradas as festas de Natal do ano de 2019 e ano-novo de 2020; entendemos prudente que seja requerido ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, por este gabinete, a prorrogação do prazo de resposta para o dia **17/01/2020**.

Atenciosamente,

Danuza Aparecida de Paiva

Superintendente de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Danuza Aparecida de Paiva, Superintendente**, em 18/12/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10142763** e o código CRC **53400D18**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 379/380, protocolizada sob o n.º 6460110/2019, encaminhada por MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, em cumprimento à determinação de fl(s). 377.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



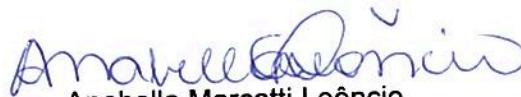
Ofício nº 442/2020 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020

Senhor Secretário,

Intimo a Secretaria de Estado de Saúde do teor do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1.058.815 – Auditoria.

Atenciosamente,


Anabella Marcatti Leônico
Diretora em exercício

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara




Ofício nº 447/2020 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020

Prezada Senhora,

Intimo V.Sa. do teor do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Victor Meyer, Relator dos autos de nº 1.058.815 – Auditoria.

Atenciosamente,


Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

À Senhora
Arla Aparecida Silveira Duque
Assessora do Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais




RES: Processo n. 1.058.815 - Ofícios 442/2020 e 447/2020 - Google Chrome

webmail.tce.mg.gov.br/owa/projection.aspx

Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico | ...

RES: Processo n. 1.058.815 - Ofícios 442/2020 e 447/2020

 GABINETE <gabinete@saude.mg.gov.br> Responder a todos | ...

Hoje, 08:47
Secretaria da 2ª Câmara

Caixa de Entrada

Prezados, bom dia!

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete do Secretário
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
(31) 3916.0606 / 60618 / 0601 / 0764

De: Secretaria da 2ª Câmara [mailto:sec.segundacamara@tce.mg.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 08:37
Para: gabinete@saude.mg.gov.br
Cc: chefia.gab@saude.mg.gov.br
Assunto: Enc: Processo n. 1.058.815 - Ofícios 442/2020 e 447/2020

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem, em anexo, os ofícios ns. 442/2020 e 447/2020 da Secretaria da 2ª Câmara do TCEMG, bem como cópia do despacho do Conselheiro Relator dos autos de nº 1.058.815, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815

Data: 16/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 384 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 442/2020, 447/2020, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 377, cujo recebimento foi confirmado por email.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31) 3348-2189/33482187



TERMO DE VISTA / CÓPIA

Processo nº: 1058815/2019 - Data: 29/10/2020

Eu, LISANDRO CARVALHO DE AZEVEDO ZIMA
CPF/OAB nº 104.783, declaro que, nesta data, compareci
à Secretaria da 2ª Câmara e:

| Terceiro interessado | Parte/Procurador |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe. | <input type="checkbox"/> Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão , bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG. |
| <input type="checkbox"/> Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ | <input type="checkbox"/> Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão , bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG, e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ |

Lisandro Carvalho de Azevedo Zima (31) 9 9715-9662
Assinatura / Telefone

Os dados informados neste termo foram devidamente conferidos por

Servidor / Matrícula

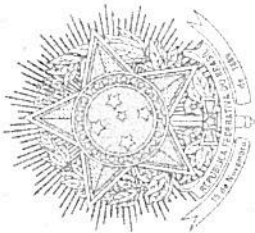
REGIMENTO INTERNO DO TCEMG – Resolução nº 12/2008

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.

CARTEIRA DE IDENTIDADE
DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional de Minas Gerais

Inscrição N° 104783

Nome LISANDRO CARVALHO DE ALMEIDA LIMA

Filiação MARCO REGIS DE ALMEIDA LIMA

ADALETE NUNES CARVALHO LIMA

Naturalidade BELO HORIZONTE-MG

Data de Nascimento 17/09/1976

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Colação de Grau 12/06/2006

Data do Compromisso na O.A.B. 22/08/2006

Data de Expedição 19/10/2006

Raimundo Cândido Júnior
Raimundo Cândido Júnior
Presidente





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria de Gabinete - Processos



Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 65/2020

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

Victor de Oliveira Meyer Nascimento
 Conselheiro Substituto
 Av. Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo
 CEP: 30380-435 – Belo Horizonte/Minas Gerais
 c/c
 À Sra.



ORGAO ESTADUAL

000651 431 0 / 2020

03/02/2020 16:06

Renata Machado da Oliveira
 Diretora
 Av. Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo
 CEP: 30380-435 – Belo Horizonte/Minas Gerais

Assessoria Técnica
 Mail: 483-0
 TOEMG

Tribunal de Contas - PROTOCOLO 03/FEV/2020 16:06 0065143 MAG 105

Assunto: Ofício nº 21.510/2019 - Secretaria da 2ª Câmara

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0144942/2019-35].

Senhor Conselheiro Substituto,

Com os cordiais cumprimentos, e em resposta ao Ofício nº 21.510/2019, no qual a Sra. Renata Machado da Oliveira encaminha despacho de V.Ex^a. solicitando manifestação desta Secretaria de Saúde quanto aos achados e recomendações da Auditoria nº 1.058.815, encaminho em anexo o Relatório Técnico nº 1/SES/GAB-AG-PROC/2020 (11060980), contendo posicionamento acerca do pleito em questão.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz Marcelo Cabral Tavares
Secretario de Estado Adjunto de Saúde
Secretaria de Estado de Saúde/MG

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário de Estado Adjunto**, em 03/02/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11125758** e o código CRC **07C7DF74**.

Referência: Processo nº 1320.01.0144942/2019-35

SEI nº 11125758

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Assessoria de Gabinete - Processos****Relatório Técnico nº 1/SES/GAB-AG-PROC/2020****PROCESSO Nº 1320.01.0144942/2019-35****Assunto:** Manifestação quanto aos achados e recomendações da Auditoria nº 1.058.815 do TCEMG**I - RELATÓRIO**

Trata-se de intimação ao Secretário de Estado de Saúde, para ciência e manifestação nos autos da Auditoria nº 1.058.815, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Segundo consta da intimação, referida auditoria se cingiu a suscitar as seguintes questões:

- A SES está adequadamente estruturada para celebrar Convênios e realizar o controle dos recursos repassados?
- O objeto dos Convênios dos processos da amostra selecionada para análise, aquisição de medicamentos e equipamentos hospitalares, execução de obras e instalações, entre outros, e daqueles referentes à aquisição de bens não fracionáveis (veículos) foi ou está sendo efetivamente cumprido?

Verifica-se, ainda, que se encontram listados, na intimação, os achados da auditoria conforme se seguem:

1. No período avaliado não houve correspondência entre o planejamento da SES e a real condição para execução dos convênios e seu acompanhamento. Verificou-se uma realidade orçamentária distante da financeira, configurando-se o orçamento como instrumento fictício de gestão. Os valores pagos frente àqueles empenhados giraram em torno de apenas 57% (cinquenta e sete por cento), como apontado na Tabela 5 / Gráfico 5, resultando em montantes significativos em "Restos a Pagar".
2. Excesso de Termos celebrados no período 2013/2014, mesmo com a impossibilidade de efetivação dos repasses financeiros nos montantes e prazos acordados, resultando no descumprimento parcial ou total dos objetos pactuados em diversas situações identificadas ao longo deste Relatório, Tabela 5 / Gráfico 3.
3. A gestão dos convênios é caracterizada por atuações pontuais mediante demanda e não são regulares. Embora a fiscalização seja de responsabilidade das Superintendências Regionais de Saúde, não há acompanhamento sistemático de sua execução. Destaca-se também que as respectivas Regionais não participam da fase de celebração dos acordos, cujos responsáveis tomam ciência apenas em momento posterior.

4. Quantidade significativa de prestações de contas de convênios, pendentes de análise, combinada com um quadro de pessoal insuficiente, como indicado na Tabela 6, resultando em acúmulo de processos nas Regionais e a formação de um gargalo crescente.
5. Deficiências na capacitação/treinamento/reciclagem dos servidores responsáveis pela análise das prestações de contas.
6. Deficiências na instrução processual das prestações de contas elaboradas pelos convenientes, que são formalmente desorganizadas, sem numeração das folhas e volumes, com a anexação de documentos em duplicidade e/ou desnecessários, resultando em excesso de diligências e demora na análise e emissão de parecer conclusivo.
7. Pulverização de recursos financeiros paralisados, por período prolongado, em contas bancárias de aplicação de baixa rentabilidade e não utilizados no instrumento celebrado, em razão do montante liberado ser insuficiente para o cumprimento dos objetos pactuados, frustrando a expectativa dos cidadãos beneficiários dos convênios.
8. Sucessivos aditamentos dos termos de convênios de forma rotineira, inclusive aqueles na iminência de atingirem o prazo máximo legal de 60 meses de vigência, previsto no art. 17 do Decreto Estadual 46.319/2013, ou mesmo ultrapassá-lo, não se limitando a casos esporádicos e descaracterizando a excepcionalidade legal.
9. Obras em estágios avançados de construção, mas inacabadas e com riscos de deterioração estrutural e/ou necessidade de obras adicionais.
10. Utilização de saldo remanescente do convênio 1.992/2012, com finalidade distinta daquela prevista no acordo, embora a legislação estadual regente dos convênios estabeleça vinculação das despesas realizadas com recursos provenientes dos mesmos aos objetos pactuados. Apesar da apresentação pelo conveniente de cópia dos cheques emitidos totalizando R\$ 160.479,64 e dos comprovantes de pagamentos referentes às despesas estranhas ao objeto, não foi possível comprovar que aquelas destinadas à aquisição de medicamentos e outras cabiam à "URGÊNCIA e ao SALVAMENTO DE VIDAS", como alegado. **(numeração nossa)**

Extrai-se, ainda, da intimação em apreço que, com base na auditoria realizada, foram propostas as seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Saúde:

1. Planejar a celebração de convênios, face à imprevisibilidade da liberação de recursos pelo Estado, revendo os quesitos necessários às propostas orçamentárias de cada um dos Órgãos Estaduais, com foco na determinação de prioridades das ações ali contidas, de forma que mesmo com um orçamento limitado haja conexão deste com os serviços efetivamente prestados à população e/ou aquisições e obras. Tal adequação visa à aproximação do planejamento com a realidade passível de concretização, vez que é inócuo o orçamento sem a correspondente execução.
2. Promover ações de capacitação / treinamento / reciclagem para os técnicos que analisam as prestações de contas, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos acordos, simultaneamente à sua execução.

3. Aumentar o número de analistas de prestações de contas a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil, e para que sejam celebrados novos termos e liberados novos recursos ao mesmo conveniente, somente após a certeza de que os montantes já despendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada.
4. Dimensionar a força de trabalho (estrutura de pessoal e material) em proporção adequada ao volume de convênios efetivamente celebrados, visando avaliar e analisar as contas em tempo razoável na busca da atuação da Secretaria o mais próximo possível do tempo real de execução dos objetos acordados, antes de celebrar outros termos com a liberação de novos recursos ao conveniente ainda em curso.
5. Efetuar a redução do passivo de convênios atualmente pendentes de análise por meio de força tarefa e/ou estabelecimento de novos critérios que simplifiquem as verificações necessárias para sua conclusão.
6. Implantar modelos sistematizados e padronizados dos controles atualmente adotados, visando dar cumprimento aos prazos de prestação de contas inicialmente acordados, tendo em vista reiteradas prorrogações de vigência que têm sido recorrentes. Ressalta-se a necessidade de divulgação das medidas aos gestores Regionais e de convênios, bem como, aos analistas envolvidos, caso participem do monitoramento de processos específicos, a exemplo de obras para dar unidade aos procedimentos nas Regionais.
7. Planejar a execução de obras em conformidade com os recursos efetivamente garantidos com o intuito de coibir o desperdício financeiro e concluí-las em condições adequadas para cumprimento dos objetivos acordados.
8. Avaliar as sugestões trazidas aos autos pelos responsáveis das SRS, em resposta ao questionário já referenciado, f. 250 a 252 (Questão de Auditoria 1/Achado 3) deste relatório, e implantá-las no que couber.
9. Finalizar pendências, se houver, em relação à diretriz dada pelo Gestor do Fundo Estadual de Saúde - FES/MG quanto à decisão de aquisição direta de veículos pela Secretaria, seguida de doação aos municípios, adequada à necessidade de cada um deles, e o cancelamento dos Termos inicialmente celebrados, descrita à f. 253 e 254. Tal medida visa sanar a prática de aditamentos sucessivos para prorrogação de prazos dos convênios, tendo em vista o repasse pelo Estado de valores ínfimos e insuficientes para a concretização do objeto contratado.
10. Adotar as medidas cabíveis junto aos responsáveis para que até a prestação de contas final do Convênio 1992/2012 seja efetuada a regularização das despesas realizadas indevidamente, descritas às f. 242, 246 e 247. Apesar de estarem relacionadas à mesma finalidade proposta, qual seja, atendimento à saúde, elas são estranhas ao objeto pactuado. Ressalta-se que quando da execução deste trabalho, o Estado ainda não havia repassado totalmente os recursos pactuados no referido Termo, tendo restado ainda um montante de R\$ 1.003.244,00 (item 5 da Tabela 7) pendente.
11. Além das recomendações apresentadas, propôs-se determinar ao Estado de Minas Gerais que se abstinhasse de celebrar Convênios sem disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto. **(numeração nossa)**

Por este motivo, o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde, foi intimado para ciência e manifestação quanto "a pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações constantes do relatório às fis. 215/260", decorrentes da auditoria em

questão, "realizada na Secretaria de Estado Saúde, com o objetivo avaliar a regularidade/conformidade do repasse de recursos por meio de convênios celebrados pelo Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde no período de 2013 a 2017".

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

II.1. Das considerações da SES quanto aos achados e recomendações da auditoria nº 1.058.815

a) Capacitação

ACHADO:

5. Deficiências na capacitação/treinamento/reciclagem dos servidores responsáveis pela análise das prestações de contas.

RECOMENDAÇÃO:

2. Promover ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que analisam as prestações de contas, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos acordos, simultaneamente à sua execução.

CONSIDERAÇÕES SES:

Primeiramente, destaca-se que a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF), em parceria com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), planejou uma nova capacitação para todos os integrantes da equipe no nível central, que abarcou todos os assuntos tratados pela Diretoria de Prestação de Contas (DPC), independente da coordenação que compunham. Além disso, foi disponibilizado a todos diversas capacitações em plataformas de ensino à distância.

Após a capacitação da equipe do nível central, foram realizados treinamentos por meio de videoconferência para as equipes de prestação de contas de todas as 28 unidades regionais. Estes treinamentos foram realizados em setembro e outubro de 2019, totalizando 92 pessoas capacitadas.

Em função da Reforma Administrativa e das alterações na estrutura da SES, ocasionadas pelo advento do Decreto Estadual nº 47.686/2019, a prestação de contas de instrumentos de repasse de origem federal deixou de ser competência da extinta Diretoria de Gestão de Recursos Federais e passou a ser competência da DPC. Quase toda a equipe que compunha a Coordenação de Prestação de Contas de Instrumentos Federais, coordenação da diretoria extinta, foi integrada à equipe da DPC, ainda como uma coordenação. Para esta nova equipe também foram definidos cursos em plataformas de ensino à distância, além de capacitação no tocante aos demais temas da DPC (convênios e resoluções estaduais).

Em 2020, pretende-se ampliar a capacitação e treinamento para os gestores responsáveis pelos setores que analisam as prestações de contas, para que, dessa forma, eles possam atuar como multiplicadores do conhecimento técnico para os analistas, auxiliando na padronização do processo.

b) Dimensionamento da força de trabalho e aumentar os analistas de prestação de contas

ACHADO:

4. Quantidade significativa de prestações de contas de convênios, pendentes de análise, combinada com um quadro de pessoal insuficiente, como indicado na Tabela 6, resultando em acúmulo de processos nas Regionais e a formação de um gargalo crescente.

RECOMENDAÇÕES:

3. Aumentar o número de analistas de prestações de contas a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil, e para que sejam celebrados novos termos e liberados novos recursos ao mesmo

conveniente, somente após a certeza de que os montantes já despendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada.

4. Dimensionar a força de trabalho (estrutura de pessoal e material) em proporção adequada ao volume de convênios efetivamente celebrados, visando avaliar e analisar as contas em tempo razoável na busca da atuação da Secretaria o mais próximo possível do tempo real de execução dos objetos acordados, antes de celebrar outros termos com a liberação de novos recursos ao conveniente ainda em curso.

5. Efetuar a redução do passivo de convênios atualmente pendentes de análise por meio de força tarefa e/ou estabelecimento de novos critérios que simplifiquem as verificações necessárias para sua conclusão.

CONSIDERAÇÕES SES:

Cumpre destacar que o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nos termos da publicação do dia 30/09/2015, na edição extra do Diário Oficial do Estado, superou o limite prudencial referente às despesas de pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No âmbito da despesa pública, quando atingido o limite prudencial, as despesas de pessoal são objeto direto de restrições, levando à fixação de limites para os entes federados, e, conseqüentemente, para os seus Poderes e órgãos, separadamente. Senão vejamos que o preleciona o art. 22 da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

Apesar da implementação de várias medidas para a regularização das despesas, há que se lembrar que o Governador do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.101/2018, decretou situação de calamidade financeira no âmbito do Estado. Isto ocorreu em razão do crescente déficit financeiro, decorrente do histórico crescimento de despesas, para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes, tendo em vista o severo momento econômico mundial e nacional, que comprometem tanto a capacidade de investimento, quanto o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Dentre uma das motivações do supramencionado Decreto, menciona-se o crescimento desmesurado das despesas de pessoal efetivo que, nos dez anos anteriores, acumulou o percentual de 252,98%. Este aumento não foi acompanhado pelo correspondente crescimento da receita corrente líquida, que foi, no mesmo período, de 137,50%, o que ocasionou o enquadramento no limite prudencial das despesas de pessoal previsto no art. 22 LRF.

Assim, apesar da SES ser sensível à necessidade de aumento da força de trabalho na ponta, desde 2015 existem limitações severas quanto às contratações no Estado. Por esta razão, foram tomadas medidas gerenciais para a mitigação dos problemas relacionados acima, ou seja, dos achados e recomendações da auditoria.

No que tange à SPF, destaca-se que a Diretoria de Prestação de Contas é responsável pelo Sistema de Prestação de Contas (SPC), desenvolvido pela equipe de Tecnologia e Informação da Secretaria, objetivando o controle e a informação das etapas da prestação de contas dos instrumentos firmados pela Secretaria. No sistema estão cadastrados os convênios, que foram publicados a partir do ano de 2003, cuja inserção e/ou atualização das informações a respeito das fases da prestação de contas é descentralizada para as 28 (vinte e oito) regionais de saúde, por meio de acesso via *web* ao sistema, sendo permitido, para fins de segurança da informação, apenas que os analistas de prestação de contas realizem tais atividades.

Ademais, em 2020, será formado um grupo de trabalho para elaborar as diretrizes do projeto de dimensionamento da Força de Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que uma das diretorias contemplada no piloto será a Diretoria de Prestação de Contas.

Assim, a partir destas medidas, pretende-se otimizar a análise dos processos de prestação de contas de convênios na área central, hoje pendentes de análise. Aperfeiçoada a iniciativa, pretende-se estender a ação às unidades regionais.

Por fim, informa-se que Subsecretaria de Gestão Regional também atuará de forma a operacionalizar o remanejamento de quadro nas regionais, em apoio ao dimensionamento recomendado, a partir do redesenho dos processos de trabalho, tanto em relação à prestação de contas, quanto as demais atividades das unidades.

c) Padronização de sistemas e controles

ACHADOS:

3. A gestão dos convênios é caracterizada por atuações pontuais mediante demanda e não são regulares. Embora a fiscalização seja de responsabilidade das Superintendências Regionais de Saúde, não há acompanhamento sistemático de sua execução. Destaca-se também que as respectivas Regionais não participam da fase de celebração dos acordos, cujos responsáveis tomam ciência apenas em momento posterior.

6. Deficiências na instrução processual das prestações de contas elaboradas pelos convenientes, que são formalmente desorganizadas, sem numeração das folhas e volumes, com a anexação de documentos em duplicidade e/ou desnecessários, resultando em excesso de diligências e demora na análise e emissão de parecer conclusivo.

RECOMENDAÇÃO:

6. Implantar modelos sistematizados e padronizados dos controles atualmente adotados, visando dar cumprimento aos prazos de prestação de contas inicialmente acordados, tendo em vista reiteradas prorrogações de vigência que têm sido recorrentes. Ressalta-se a necessidade de divulgação das medidas aos gestores Regionais e de convênios, bem como, aos analistas envolvidos, caso participem do monitoramento de processos específicos, a exemplo de obras para dar unidade aos procedimentos nas Regionais.

CONSIDERAÇÕES SES:

Conforme já exposto, destaca-se que a Diretoria de Prestação de Contas é responsável pelo Sistema de Prestação de Contas (SPC), desenvolvido pela equipe de Tecnologia e Informação da Secretaria, objetivando o controle e a informação das etapas da prestação de contas dos instrumentos firmados pela Secretaria. No sistema estão cadastrados os convênios que foram publicados a partir do ano de 2003.

A inserção e/ou atualização das informações a respeito das fases da prestação de contas é descentralizada para as 28 (vinte e oito) regionais de saúde, por meio de acesso via *web* ao sistema, sendo permitido, para fins de segurança da informação, apenas que os analistas de prestação de contas realizem tais atividades, sendo a Diretoria de Prestação de Contas responsável pela análise das prestações de contas dos convênios referentes à área de abrangência da unidade regional de saúde de Belo Horizonte.

Destaca-se, ainda, que desde 1º de janeiro de 2019, a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEIMG é obrigatória, por força do Decreto Estadual nº 47.228/2017^[1], que dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito do Poder Executivo, o que facilitou sobremaneira a organização, tramitação e acesso às informações dos convênios e suas respectivas prestações de contas.

Além disso, como já dito, os profissionais ligados à prestação de contas tem passado por capacitações e treinamentos, os quais, dentre outros, têm por objetivo a padronização dos fluxos e procedimentos em sede de prestação de contas, bem como o nivelamento do conhecimento quanto à instrução correta dos processos. Além disso, visando tornar mais criteriosas as análises, também foi estabelecido formato de trabalho no qual os documentos elaborados por um analista passam por revisão de outro analista e por validação junto ao Coordenador.

A Diretoria de Prestação de Contas tem utilizado as informações disponíveis nas diversas bases de dados de que dispõe a Secretaria (Armazém SIAFI, GEICOM, SIGRES, SPC). Com o intuito de facilitar a compilação e comparação dos dados entre as diversas bases, a localização de dados históricos (principalmente anteriores a 2010), foi iniciado trabalho para compilar os dados destas bases. Bases utilizadas:

- Armazém de Informações do SIAFI – BO
- Relatório de instrumentos firmados
- Relatório de pagamentos realizados
- Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais
- Relatório de formalização de Convênios entre 2003 e 2018
- Acesso à rede interna referente às Resoluções Estaduais
- Sistema Prestação de Contas – SPC
- Relatório com status das prestações de contas apresentadas anteriores a 2010
- Sistema GEICOM
- Inserção dos dados de prestação de contas pelos convenentes
- Sistema SIG RES
- Relatório módulo dinâmico
- Relatório das prestações de contas inseridas no GEICOM



Durante o processo de compilação dos dados fornecidos pelas diferentes bases, a Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio da Resolução CGE Nº 14 de 22/04/2019, instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o diagnóstico sobre o passivo de prestações de contas de convênios de saída e instrumentos congêneres celebrados pelo Estado de Minas Gerais com municípios e entidades. Em 26/06/2019 foi finalizada a primeira etapa do levantamento completo dos instrumentos de repasse.

Este trabalho foi, inicialmente, discutido na SES em reunião do colegiado de 28/08/2019, e, atualmente, estão sendo discutidas as ações para as etapas seguintes do levantamento completo dos instrumentos de repasse vigentes e/ou a serem formalizados bem como a viabilidade do uso de um sistema único.

Foi, ainda, iniciado processo de inventário físico de processos, com o intuito de catalogar os processos existentes na Diretoria pendentes de análise. Isto é, a equipe iniciou levantamento de todos os processos que se encontram fisicamente na Diretoria de Prestação de Contas, detalhando por pastas, número de páginas e outras informações pertinentes. Os processos da Coordenação de Instrumentos

Federais, anteriormente vinculados à DGRF, também constam de listagem pormenorizada e, por isto, passarão por processo de inventário físico.

Destaca-se, também, que, atualmente, as respectivas Regionais são notificadas da celebração dos acordos assim que formalizados, além de, conforme já mencionado, terem passado por treinamento para padronização dos procedimentos, o que engloba a organização e catalogação dos processos em apreço. Os processos de trabalho nas regionais serão redesenhados pela SES, visando à distribuição do trabalho nas regionais referidas de forma condizente com o volume de trabalho e quantidade de profissionais, otimizando a produtividade nas prestações de contas. Também será proposto um plano de ação, após a conclusão dos trabalhos da CGE acima apontados, contendo as medidas que serão efetivamente implantadas pela SES para o tratamento da demanda reprimida hoje existente.

e) Disponibilidade de caixa para celebração dos convênios

ACHADOS:

1. No período avaliado não houve correspondência entre o planejamento da SES e a real condição para execução dos convênios e seu acompanhamento. Verificou-se uma realidade orçamentária distante da financeira, configurando-se o orçamento como instrumento fictício de gestão. Os valores pagos frente àqueles empenhados giraram em torno de apenas 57% (cinquenta e sete por cento), como apontado na Tabela 5 / Gráfico 5, resultando em montantes significativos em "Restos a Pagar".
2. Excesso de Termos celebrados no período 2013/2014, mesmo com a impossibilidade de efetivação dos repasses financeiros nos montantes e prazos acordados, resultando no descumprimento parcial ou total dos objetos pactuados em diversas situações identificadas ao longo deste Relatório, Tabela 5 / Gráfico 3.
7. Pulverização de recursos financeiros paralisados, por período prolongado, em contas bancárias de aplicação de baixa rentabilidade, e não utilizados no instrumento celebrado, em razão do montante liberado ser insuficiente para o cumprimento dos objetos pactuados, frustrando a expectativa dos cidadãos beneficiários dos convênios.
8. Sucessivos aditamentos dos termos de convênios de forma rotineira, inclusive aqueles na iminência de atingirem o prazo máximo legal de 60 meses de vigência, previsto no art. 17 do Decreto Estadual 46.319/2013, ou mesmo ultrapassá-lo, não se limitando a casos esporádicos e descaracterizando a excepcionalidade legal.
9. Obras em estágios avançados de construção, mas inacabadas e com riscos de deterioração estrutural e/ou necessidade de obras adicionais.

RECOMENDAÇÕES:

1. Planejar a celebração de convênios, face à imprevisibilidade da liberação de recursos pelo Estado, revendo os quesitos necessários às propostas orçamentárias de cada um dos Órgãos Estaduais, com foco na determinação de prioridades das ações ali contidas, de forma que mesmo com um orçamento limitado haja conexão deste com os serviços efetivamente prestados à população e/ou aquisições e obras. Tal adequação visa à aproximação do planejamento com a realidade passível de concretização, vez que é inócuo o orçamento sem a correspondente execução.
7. Planejar a execução de obras em conformidade com os recursos efetivamente garantidos com o intuito de coibir o desperdício financeiro e concluí-las em condições adequadas para cumprimento dos objetivos acordados.
11. Além das recomendações apresentadas, propôs-se determinar ao Estado de Minas Gerais que se abstivesse de celebrar Convênios sem disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto.

CONSIDERAÇÕES SES:

Imperioso mencionar que o Estado encerrou o exercício de 2018 com um estoque de restos a pagar de cerca de R\$ 28 bilhões, dos quais R\$ 6 bilhões eram referentes à área de saúde. Em

janeiro de 2019, o Estado acumulava R\$ 34 bilhões em despesas não pagas e uma dívida de operações de crédito na ordem de R\$ 108 bilhões.

Em que pese a situação calamitosa das contas, os repasses estão acontecendo de forma crescente. Em 2019, o Estado pagou em despesas com ações e serviços de saúde em restos a pagar, no período de janeiro a dezembro de 2019, o montante de R\$ 1.5 bilhão, o que demonstra o compromisso do Governo Mineiro em honrar suas obrigações dentro do contexto de fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

É de notório saber que o Decreto Estadual nº 47.101/2016 decretou situação de calamidade financeira no âmbito do Estado "em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dado o severo momento econômico mundial e nacional, que comprometem a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos".

Sabe-se que, como medidas de adequação orçamentária, foram enviados para tramitação na Assembleia Legislativa, pelo Governo de Minas, os projetos de lei para a adesão de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), previsto na Lei Complementar nº 159/2017, a fim de garantir o reequilíbrio das contas públicas:

- Projeto de Lei nº 1.202/2019, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 1.203/2019, que autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig; e
- Projeto de Lei nº 1.205/2019, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig.

Em decorrência do cenário supracitado, a Secretaria de Estado da Saúde vem, de forma escorreita, promovendo a celebração de novos convênios somente quando há disponibilidade financeira para pagamento. Tanto que em 2019, os convênios que foram celebrados foram pagos em sua totalidade. Ademais, pela escassez de recursos públicos estaduais, não foram celebrados nenhum convênio cujo objeto seja a realização de obras, já que o Estado não tem condições atuais para financiar este tipo de objeto.

Ressalta-se que, em relação ao excesso de termos celebrados no período 2013/2014 mencionados, a crise financeira se agravou após o período, o que impactou diretamente o desenvolvimento dos referidos convênios e não a sua celebração. De todo modo, sobre os convênios celebrados anteriormente, somente estão sendo prorrogados aqueles que haja um percentual de execução considerável, sem inconformidades na sua execução pendentes de justificativa, e que o Estado tenha condições de fazer repasses faltantes que permitam a conclusão da obra.

f) Medidas adotadas no Convênio nº 1992/2012

ACHADO:

10. Utilização de saldo remanescente do convênio 1.992/2012, com finalidade distinta daquela prevista no acordo, embora a legislação estadual regente dos convênios estabeleça vinculação das despesas realizadas com recursos provenientes dos mesmos aos objetos pactuados. Apesar da apresentação pelo conveniente de cópia dos cheques emitidos totalizando R\$ 160.479,64, e dos comprovantes de pagamentos referentes às despesas estranhas ao objeto, não foi possível comprovar que aquelas destinadas à aquisição de medicamentos e outras, cabiam à "URGÊNCIA e ao SALVAMENTO DE VIDAS", como alegado.

RECOMENDAÇÕES:

10. Adotar as medidas cabíveis junto aos responsáveis para que até a prestação de contas final do Convênio 1992/2012 seja efetuada a regularização das despesas realizadas indevidamente, descritas às f.

242, 246 e 247. Apesar de estarem relacionadas à mesma finalidade proposta, qual seja, atendimento à saúde, elas são estranhas ao objeto pactuado. Ressalta-se que quando da execução deste trabalho, o Estado ainda não havia repassado totalmente os recursos pactuados no referido Termo, tendo restado ainda um montante de R\$ 1.003.244,00 (item 5 da Tabela 7) pendente.

CONSIDERAÇÕES SES:

Insta informar que o Convênio 1992/2012 teve vigência expirada em 20/12/2019, estando, portanto, no prazo legal para prestação de contas e devolução do saldo de recurso, que será analisado conforme a legislação vigente.

g) Outras recomendações

g.1) Sugestões dos responsáveis das SRS

8. Avaliar as sugestões trazidas aos autos pelos responsáveis das SRS, em resposta ao questionário já referenciado, f. 250 a 252 (Questão de Auditoria 1/Achado 3) deste relatório, e implantá-las no que couber.

CONSIDERAÇÕES SES:

Primeiramente, insta destacar que as sugestões dos responsáveis pelas Superintendências foram:

1. revisão do plano de carreira e salarial vigentes para o cargo de Analista de Prestação de Contas, com clareza quanto às atividades, e definição de equipe mínima proporcional à demanda de cada Unidade Regional de Saúde;
2. contratação de servidores, especialmente com formação superior em Ciências Contábeis e/ou Direito para a função de Analista, e ainda Técnico em Edificações ou Engenheiro para acompanhamento de obras. Neste caso específico - acompanhamento de obras, sugeriu-se também disciplinar a cooperação mútua de Recursos Humanos especializado entre as Regionais mais próximas;
3. nomeação de Gestores e Fiscais de convênios;
4. dar suporte aos municípios e outros convenientes na elaboração do processo de Prestação de Contas;
5. aumento da frequência da capacitação/treinamento e atualizações rotineiras destinados à análise de prestações de contas;
6. uniformização das orientações e procedimentos pelo Nível Central/SES para análise técnica das prestações de contas, definindo diretrizes quanto ao alinhamento dos documentos necessários à instrução processual em todas as Regionais; organização do fluxo de trabalho; necessidade de Parecer Técnico do Núcleo de Saúde correspondente, em tempo hábil para as notificações ao conveniente, visando agilidade;
7. melhoria na estrutura dos setores de Prestação de Contas e na organização/armazenamento de processos (espaço físico, mobiliário e equipamentos, inclusive ar condicionado);
8. melhoria na infraestrutura de Tecnologia de Informação com o aperfeiçoamento dos bancos de dados de registro dos convênios, termos aditivos dentre outros, desde a assinatura até o término da vigência. **(numeração nossa)**

Quando à nomeação de Gestores e Fiscais de convênios, informa-se que os convênios assinados em 2019 terão a indicação dos gestores e fiscais no início de 2020, por ato do dirigente máximo da SES, em cumprimento ao inciso VIII, art. 27 do Decreto Estadual 46.319/2013 e art. 37 da Resolução Conjunta SÉGOV/AGE 004/2015.

No que tange à necessidade de se dar suporte aos municípios e outros convenentes na elaboração do processo de Prestação de Contas, destaca-se que em todas as fases do procedimento que culmina na celebração do convênio e sua respectiva prestação de contas, as diretorias da SPF prestam apoio e suporte aos municípios, informando os procedimentos e documentações necessárias à instrução processual correta, inclusive com a adoção de *checklists* e documentos padrões, a fim de facilitar e padronizar a instrução dos processos. Inclusive, nesse ano foi criado um canal no *whatsapp*, que foi divulgado aos convenentes para facilitar o contato e o saneamento de dúvidas.

Em relação à organização/armazenamento de processos, destaca-se que, com a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/IMG, facilitou-se de sobremaneira a organização, tramitação e acesso às informações dos convênios e suas respectivas prestações de contas. Isto tem tornado desnecessário o investimento e o gasto com papelaria, materiais de escritório e, inclusive, com a organização/armazenamento de processos (espaço físico, mobiliário e equipamentos, inclusive ar condicionado). A prestação de contas, por meio do processo eletrônico, vem exigindo a cada dia menos espaço físico, mobiliário e equipamentos para a sua execução, mantendo-se necessários apenas espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados à execução do trabalho dos servidores.

Quanto aos demais pontos, destaca-se que já foram esclarecidos nas alíneas anteriores desta manifestação. Ressalta-se, mais uma vez, que a SES é sensível às necessidades apontadas pelos servidores e tem se mobilizado para realizar as adequações possíveis, visto o cenário fiscal do Estado.

g.2) Medidas adotadas quanto a diretriz atinente à aquisição direta de veículos pela SES, seguida de doação aos municípios

9. Finalizar pendências, se houver, em relação à diretriz dada pelo Gestor do Fundo Estadual de Saúde - FES/MG quanto à decisão de aquisição direta de veículos pela Secretaria, seguida de doação aos municípios, adequada à necessidade de cada um deles, e o cancelamento dos Termos inicialmente celebrados, descrita à f. 253 e 254. Tal medida visa sanar a prática de aditamentos sucessivos para prorrogação de prazos dos convênios, tendo em vista o repasse pelo Estado de valores ínfimos e insuficientes para a concretização do objeto contratado.

CONSIDERAÇÕES SES:

Em que pese a diretriz adotada na época, insta ressaltar que a dívida na SES encontrada no início do governo aproximava-se de R\$ 400 milhões, acumulados em quase 22 meses de débitos, o que afetou gravemente a relação com fornecedores, inclusive com fornecedores de veículos. Nesse cenário, o processo de compra pela SES foi prejudicado e não atendia plenamente à demanda de veículos necessários para o transporte de pacientes. Em decorrência disso, neste governo, optou-se por celebrar convênios cujo objeto foi a aquisição direta de veículos, com a diretriz de pagá-los na sua integralidade.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, destaca-se que, embora os achados e recomendações da Auditoria nº 1.058.815 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tenham sido pertinentes à época, atualmente várias ações foram tomadas, visto que a Secretaria de Estado de Saúde tem atuado, na presente gestão, de forma consistente e no sentido de superar e infirmar os pontos adequados e contextualizadamente apresentados, priorizando e tomando todas as providências para saneamento dos pontos sensíveis apresentados nos achados. Isso fica evidente nas ações realizadas junto à CGE e do consequente plano de ação da SES que já vem sendo elaborado e implementado, nos treinamentos e capacitações, na nova organização e padronização de processos de trabalho e fluxos dos procedimentos, assim como pela

decisão de se instituir o grupo de trabalho responsável pelas diretrizes do Projeto de dimensionamento da Força de Trabalho.

Dessa forma, solicita-se o arquivamento e a baixa do referido processo.

Luiz Marcelo Cabral Tavares

Secretário de Estado Adjunto de Saúde no exercício da Titularidade
Secretaria de Estado de Saúde

Bruno Carlos da Silva Porto

Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde

Darlan Venâncio Thomaz Pereira

Subsecretário de Gestão Regional
Secretaria de Estado de Saúde

[1] Art. 1º – Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo, para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos.

§ 1º – Aplica-se aos processos criados no âmbito do SEI o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

§ 2º – A utilização do SEI será obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e facultativa para as empresas estatais a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

§ 3º – O SEI foi criado e cedido gratuitamente ao Estado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário(a) de Estado em Exercício**, em 31/01/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Venancio Thomaz Pereira, Subsecretário(a)**, em 31/01/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carlos da Silva Porto, Subsecretário(a)**, em 31/01/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11060980** e o código CRC **5484C1A0**.







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1058815
Data: 11/02/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 388/395, protocolizada sob o n.º 6514310/2020, encaminhada por MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, em cumprimento à determinação de fl(s). 372.

Sílvia Ester Meireles Vieira



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058815


Data: 11/02/2020

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. 372.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA



Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: S.E.M.V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1058815

Data: 11/02/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 3ª CFE - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO em cumprimento à determinação de fl(s). 372.

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: S.E.M.V.



Processo nº: 1.058.815

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG

Natureza: Auditoria

Relator: Conselheiro-Substituto Victor Meyer

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado Saúde com o objetivo avaliar a regularidade/conformidade do repasse de recursos por meio de convênios celebrados pelo Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde no período de 2013 a 2017.

Resultado dos trabalhos efetuados pela equipe técnica foi elaborado o relatório de fls. 215/260, onde foram identificados diversos achados de auditoria os quais ensejaram propostas de recomendação à SES, visando o aprimoramento da gestão dos convênios celebrados por intermédio da SES.

Em 08/02/2019, o processo foi distribuído ao Conselheiro Substituto Victor Meyer que, à fl. 265, determinou a citação dos responsáveis, representantes legais da SES elencados à fl. 216, e a intimação do atual Secretário de Estado de Saúde, para que se manifestassem a respeito dos apontamentos constantes do relatório técnico, no prazo de 30 dias.

Em cumprimento ao despacho, foram citados Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de 03/01/2011 a 14/01/2014; Alexandre Silveira de Oliveira, Secretário entre 15/01/2014 e 03/04/2014; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário entre 07/04/2014 e 31/12/2014; Gilberto José de Rezende dos Santos, Chefe de Gabinete entre 01/01/2015 e 13/01/2015; Fausto Pereira dos Santos, Secretário entre 19/01/2015 e 06/05/2015; Luiz Sávio de Souza Cruz, Secretário de 09/05/2016 a 18/11/2016 e de

12/01/2017 a 31/01/2018; Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Secretário de 02 de fevereiro de 2018 até dezembro 2018. Também foi intimado Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, atual Secretário de Estado de Saúde.

Às fls. 277/ foram juntados documentos protocolizados por Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos, comunicando o falecimento de **Gilberto José Rezende dos Santos**.

Luiz Sávio de Souza Cruz apresentou a defesa e os documentos às fls. 287/336.

A defesa apresentada por **Alexandre Silveira de Oliveira** foi acostada às fls. 338/342, bem como os documentos às fls. 344/348.

No despacho à fl. 343, o Relator determinou que a Secretaria da Segunda Câmara promovesse a juntada da documentação protocolizada por Maria de Lourdes Fernandes Coelho Rezende dos Santos, manifestando-se pela desnecessidade de citação dos herdeiros, haja vista que as irregularidades apontadas pelo órgão técnico teriam caráter formal.

A defesa e os documentos apresentados por **Antônio Jorge de Souza Marques** foram acostados às fls. 354/365.

Embora regularmente citados, José Geraldo de Oliveira Prado, Fausto Pereira dos Santos e Nalton Sebastião Moreira da Cruz não se manifestaram.

Em cumprimento ao despacho à fl. 352, os autos retornaram a esta unidade para análise das manifestações apresentadas pelos representantes da SES acima elencados.

Após análise das manifestações e documentos juntados, em 07/11/2019, o Órgão Técnico emitiu o relatório às fls. 367 a 371-verso, onde foram indicados e sintetizados

os apontamentos, propostas de recomendações e determinações constantes do relatório de auditoria inicial.

Registrou-se que, embora tenham sido apurados aspectos de legalidade, dentre os quais a constatação de dano ao erário estadual recomposto no curso da própria auditoria (fl. 242/243) e de obra paralisada e abandonada, que foi objeto da Representação autuada sob o nº 1.054.038 (fl. 244), nos trabalhos realizados pela equipe de auditoria não foi identificada nenhuma ocorrência que houvesse imputação de responsabilidade sujeita a sanção ou apuração de dano, resultando o relatório inicial em recomendações e determinações com vistas ao aprimoramento da gestão dos convênios celebrados por intermédio da SES, revelando-se mais como questões nítidas de auditoria operacional.

Assim, entendeu-se que, embora tenha sido apresentada uma relação de representantes legais da SES no período auditado, não seria necessária a integração, no processo, dos gestores anteriores, que, neste momento, pouco ou nada poderiam fazer para o incremento da gestão dos convênios da SES, ainda que, pelas mais diversas razões, suas ações tenham contribuído para a formação do cenário constatado.

Por fim, tendo em vista que a auditoria realizada não tomou por foco a apuração de dano ou irregularidades sujeitas a sanções, revelando-se mais como questões nítidas de auditoria operacional, com a identificação de oportunidades de melhorias a serem levadas ao conhecimento do gestor da pasta, concluiu-se pela necessidade de realizar nova intimação do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, a fim de que, ciente do procedimento previsto na Resolução nº 16/2011 e da sua responsabilidade na adoção das medidas necessárias à correção dos problemas identificados pela auditoria e que ainda impactam na sua gestão, apresentasse seus comentários acerca da pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações constantes do relatório às fl. 215/260.

Em 19/11/2019, por meio do despacho à fl. 372, o Relator determinou que a Secretaria da Segunda Câmara promovesse nova intimação Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da pertinência das análises constantes do relatório técnico de fl. 215/260, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução TC 16/2011, e após manifestação do interessado, remetesse os autos a esta coordenadoria.

Em cumprimento ao despacho, foi intimado Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, atual Secretário de Estado de Saúde.

Às fls. 388/395, foram juntados o Ofício SES/GAB- AG-PROC nº 65/2020, datado de 31/01/2020, assinado pelo Secretário Adjunto de Saúde S. Luiz Marcelo Cabral Tavares, encaminhando o Relatório Técnico nº 1/SES/GAB-AG-PROC/2020 (11060980), contendo posicionamento acerca do assunto.

Em cumprimento ao despacho à fl. 372, os autos retornaram a esta unidade.

2. ANÁLISE

No Relatório nº 1 encaminhado (fl. 389/395), inicialmente foram relacionados cada um dos achados de auditoria bem como cada uma das propostas de recomendações indicadas nos autos da auditoria realizada por este Tribunal. Os achados foram numerados de 1 a 10 e as respectivas recomendações numeradas de 1 a 11.

Na sequência, foram apresentadas as considerações sobre os tópicos tratados, sintetizadas como segue:

a) Capacitação (Achado 5 – Recomendação 2)

A Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) planejou nova capacitação para todos

os integrantes da equipe no nível central, tendo sido abarcados todos os assuntos tratados pela Diretoria de Prestação de Contas, disponibilizando também capacitações em plataformas de ensino à distância. Após a capacitação da equipe no nível central, em setembro e outubro de 2019, foram realizados treinamentos por meio de videoconferência para as equipes de prestação de contas de todas as 28 unidades regionais, totalizando 92 pessoas capacitadas.

Informou, ainda, que em 2020, pretende-se ampliar a capacitação e treinamento para os gestores responsáveis pelos setores que analisam as prestações de contas, para que eles possam atuar como multiplicadores do conhecimento técnico para os analistas, auxiliando ainda na padronização dos processos.

Análise:

Em que pese tenha sido informado que houve capacitação da equipe no nível central e treinamento em setembro e outubro de 2019 para as equipes de prestação de contas das 28 regionais, entende-se que o achado deve ser mantido, não só para a capacitação de novos servidores como também para que seja feita **reciclagem constante** nos treinamentos disponibilizados, visando maior efetividade nas análises das prestações de contas.

b) Dimensionamento da força de trabalho e aumentar o número de analistas de prestação de contas (Achado 4 – Recomendações 3 e 4)

A defesa argumentou que apesar da SES ser sensível à necessidade de aumento da força de trabalho, desde 2015 existem limitações contra às contratações no Estado. Invocou-se o art. 22 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto nº 47.101/2018 como óbices para contratação de pessoal.

Nesses termos, informou que já foram tomadas medidas gerenciais para a mitigação dos achados e recomendações da auditoria, citando que, no Sistema de Prestação de Contas (SPC) desenvolvido pela equipe de Tecnologia e Informação da Secretaria, objetivando o controle e a informação das etapas da prestação de contas dos instrumentos firmados, estão cadastrados todos os convênios que foram publicados a partir do ano de 2003, cuja inserção e/ou atualização das informações é descentralizada para as 28 (vinte e oito) regionais de saúde, por meio de acesso via *Web* ao sistema, otimizando a análise dos processos de prestação de contas pendentes de análise.

Informou, ainda, que a Subsecretaria de Gestão Regional atuará de forma a operacionalizar o remanejamento de quadro nas regionais, em apoio ao dimensionamento recomendado, e em 2020 será formado um grupo de trabalho para elaborar diretrizes do projeto de dimensionamento da Força de Trabalho da Secretaria, sendo que uma das diretorias contemplada será exatamente a Diretoria de Prestação de Contas.

Análise:

Verifica-se que as medidas elencadas nas considerações apresentadas são de efeito futuro, portanto, entende-se que o achado deve ser mantido e monitorado.

c) Padronização de sistemas e controles (Achados 3 e 6 – Recomendação 6)

Destacou-se que, desde 1º de janeiro de 2019, por força do Decreto Estadual nº 47.228/2017, que dispõe sobre o uso e a gestão do sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito do Poder Executivo, passou a ser obrigatório o seu uso, facilitando sobremaneira a organização, tramitação e acesso às informações dos convênios e suas respectivas prestações de contas. Alegou-se também, que as capacitações e os treinamentos oferecidos aos profissionais ligados à prestação de contas têm por

objetivo a padronização dos fluxos e procedimentos, bem como o nivelamento do conhecimento quanto à instrução correta dos processos.

Informou que a Diretoria de Prestação de Contas iniciou trabalho com o intuito de facilitar a compilação e comparação dos dados entre as diversas bases que dispõe a Secretaria (Armazém, SIAFI, GEICOM, SIGRES, SPC), e durante o processo de compilação a Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio da Resolução CGE nº 14 de 22/04/2019, instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o diagnóstico sobre o passivo de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, tendo sido finalizada a primeira etapa do levantamento completo em 26/06/2019. Este trabalho foi discutido com a SES em reunião do colegiado em 28/08/2019 e estão sendo apreciadas as ações para as etapas seguintes do levantamento, bem como a viabilidade do uso de sistema único.

Registrou que atualmente as respectivas Regionais são notificadas da celebração dos acordos assim que formalizados, além de terem passado por treinamento para padronização dos procedimentos, o que engloba a organização e catalogação dos processos em apreço. Os processos de trabalho nas regionais serão redesenhados pela SES, visando otimizando a produtividade nas prestações de contas, e após a conclusão dos trabalhos da CGE apontados, será proposto um plano de ação contendo as medidas que serão efetivamente implantadas para o tratamento da demanda reprimida hoje existente.

Análise:

Assim como no item anterior verifica-se que as medidas elencadas nas considerações apresentadas têm resultado de efeito futuro, portanto, entende-se que os achados devem ser mantidos e monitorados.

d) Disponibilidade de caixa para celebração de convênios (Achados 1, 2, 7, 8 e 9 –
Recomendações 1,7 e 11)

Iniciou as suas considerações mencionando que o Estado encerrou o exercício de 2018 com um estoque de restos a pagar no montante aproximado de R\$ 28 bilhões, dos quais R\$ 6 bilhões eram referentes à área de saúde, citando também que, em janeiro de 2019, o Estado acumulava R\$ 34 bilhões em despesas não pagas e R\$ 108 bilhões de operações de crédito, visando pontuar a situação calamitosa das contas.

Assim, argumentou que, apesar de tal situação, os repasses estão acontecendo de forma crescente, tendo sido pago em despesas com ações e serviços de saúde em restos a pagar, no período de janeiro a dezembro de 2019, o montante de R\$ 1,5 bilhões, o que demonstra o compromisso de honrar as obrigações dentro do contexto de fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Citou, ainda, o Decreto Estadual nº 47.101/2016, que decretou situação de calamidade financeira no âmbito do Estado, bem como as medidas de adequação orçamentária que foram enviadas para tramitação na Assembleia Legislativa, pelo Governo de Minas, a fim de garantir o reequilíbrio das contas públicas.

Em decorrência do cenário supracitado, informou que a Secretaria de Saúde vem promovendo a celebração de novos convênios somente quando há disponibilidade financeira para pagamento, tanto que, em 2019, os convênios que foram celebrados no exercício foram pagos em sua totalidade, e exatamente pela escassez de recursos públicos estaduais não foi celebrado nenhum convênio objetivando a realização de obras.

Ressaltou que, em relação aos convênios celebrados no período de 2013/2014 a crise financeira se agravou após o período, o que impactou diretamente o desenvolvimento destes e não a sua celebração. Desse modo, alegou que somente estão sendo

prorrogados aqueles em que haja um percentual de execução considerável, sem inconformidades na sua execução pendentes de justificativa, e que o Estado tenha condições de fazer repasses que permitam a conclusão da obra.

Análise:

A defesa apresentou considerações pautadas na situação de calamidade financeira do Estado, justificando-se que os repasses estão sendo efetivados de acordo com a disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual, entretanto não apresentou nenhuma consideração/plano de ação para resolver o problema dos convênios celebrados, ainda vigentes, mas sem o repasse financeiro pactuado. Nesses termos, entende-se que os achados devem ser mantidos.

e) Medidas adotadas no Convênio nº 1992/2012 (Achado 10 – Recomendação 10)

Informou que o referido convênio teve sua vigência expirada em 20/12/2019, estando no prazo legal par prestação de contas e devolução de saldo se houver, o qual será analisado conforme legislação pertinente.

Análise:

Estando o convênio em fase de prestação de contas, mantêm-se o achado até que seja comprovada a aplicação correta e regularização dos recursos despendidos.

f) Outras Recomendações (Recomendações 8 e 9)

- *Avaliar as sugestões trazidas aos autos pelos responsáveis das SRS, em resposta ao questionário referenciado f. 250 a 252 (Questão de Auditoria 1 / Achado 3)*

- Quanto à nomeação de Gestores e Fiscais de Convênios, informou que para os novos convênios assinados em 2019 terão a indicação dos respectivos gestores e fiscais no início de 2020, por ato do dirigente máximo da SES, em cumprimento ao inciso VIII, art. 27 do Decreto Estadual 46.319/2013 e art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/20105;
- Em relação à necessidade de suporte aos municípios e outros convenientes na elaboração dos processos de prestação de contas, as diretorias da Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) prestam apoio e suporte aos convenientes informando os procedimentos e documentações necessárias à instrução processual correta;
- Quanto à organização/armazenamento de processos, destacou-se que com a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, facilitou-se a organização, tramitação e acesso às informações dos convênios e suas respectivas prestações de contas;
- No que diz respeito às demais sugestões trazidas pelos responsáveis nas Superintendências, argumentou que a SES é sensível às necessidades apontadas pelos servidores e tem se mobilizado para realizar as adequações possíveis, visto o cenário fiscal do Estado.

Análise:

Mantêm-se a “Recomendação” para que sejam adotadas, na medida do possível e com a razoabilidade necessária, as sugestões feitas pelos servidores envolvidos nos convênios e respectivas prestações de contas, observadas as condições financeiras do Estado.

- *Finalizar pendências, se houver, em relação à diretriz dada pelo Gestor do Fundo Estadual de Saúde – FES/MG quanto à decisão de aquisição direta de veículos pela Secretaria, seguida de doação aos municípios, adequada à necessidade de cada um deles, e o cancelamento dos Termos inicialmente celebrados, descrita à f. 253 e 254. Tal medida visa sanar a prática de aditamentos sucessivos para prorrogação de prazos dos convênios, tendo em vista o repasse pelo Estado de valores ínfimos e insuficientes para a concretização do objeto contratado.*

- Argumentou-se que a dívida na SES encontrada no início do governo aproximava-se de R\$ 400 milhões, acumulada em quase 22 meses de débitos, o que afetou gravemente a relação com fornecedores, inclusive com aqueles de veículos. Em que pese a diretriz adotada na época, nesse cenário, o processo de compra pela SES restou prejudicado e não atendia à toda a demanda de veículos necessários. Diante dos fatos, neste governo, optou-se por celebrar convênios cujo objeto foi a aquisição direta de veículos, com a diretriz de pagá-los na sua integralidade.

Análise:

Foi argumentado as dificuldades encontradas indicando a atual diretriz que está sendo adotada. Entretanto, restou sem esclarecimento quais as medidas estão sendo tomadas para resolver as pendências em relação aos inúmeros convênios celebrados com o mesmo objeto – aquisição de veículos – cujo repasse ocorreu em valores insignificantes, os quais vinham sendo constantemente aditados. Quando da auditoria, verificou-se que o resultado encontrado foi uma pulverização de recursos financeiros, paralisados, por período prolongado, em contas bancárias de aplicação de baixa rentabilidade, e não utilizados de acordo com os instrumentos celebrados.

Nesses termos, mantêm-se a recomendação para que a SES finalize as pendências apontadas e informe ao Tribunal as medidas adotadas.

Por fim, a defesa concluiu o Relatório Técnico nº1, f. 394, sob a alegação de que várias ações visando atender as recomendações apresentadas na Auditoria foram tomadas na presente gestão, evidenciando com as ações realizadas junto à CGE e o consequente plano de ação da SES que vem sendo elaborado e implementado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que os achados destacados na Auditoria foram pertinentes e permanecem após a análise das considerações apresentadas, em que pese algumas recomendações já tenham sido iniciadas, tal como capacitação e treinamento, esta unidade técnica se manifesta pela determinação para que o Secretário de Estado de Saúde apresente um plano de ação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 16/2011, informando ao Tribunal as medidas já iniciadas e as que irá adotar para a correção dos problemas identificados na auditoria.

Registra-se que o plano de ação deverá ser elaborado pela SES, nos termos conceituados pelo art. 8º da Resolução TCEMG nº 16/2011:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, **indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.** (g.n.)

§ 1º Recebido o plano de ação, a unidade competente promoverá sua autuação como processo de monitoramento e a respectiva distribuição, encaminhando os autos à unidade técnica para exame.

§ 2º O plano de ação será submetido ao Relator para as providências cabíveis, após o que será encaminhado ao Colegiado competente para deliberação.

§ 3º Aprovado, o plano de ação terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal.

§ 4º O Relator fixará prazo para que o gestor apresente relatórios de acompanhamento da execução referentes à adoção das medidas recomendadas.

Assim, o plano de ação deverá ser apresentado, detalhando-se todas as medidas já adotadas ou a serem adotadas, indicando os prazos de implantação e os resultados esperados, especialmente em relação ao grande volume de convênios pendentes de prestação de contas visando à diminuição/solução do passivo que deverá ser quantificado, os recorrentes aditamentos dos termos em razão de atrasos nos repasses, garantindo-se que todas as contas sejam analisadas em tempo razoável na busca da atuação da Secretaria ainda durante a execução dos objetos pactuados, antes de celebrar outros termos com a liberação de recursos ao conveniente ainda em curso.

Nesse aspecto, caberá a esta Corte monitorar o atendimento das recomendações propostas, atestando, periodicamente e por meio de avaliação da unidade técnica, se o plano de ação apresentado está sendo cumprido e se as medidas adotadas representaram melhorias efetivas nas situações encontradas.


À consideração superior.

TCEMG, 02/03/2020.



Sergio Urbano Resende – TC 1885-3
Analista de Controle Externo

De acordo. Em 03 de março de 2020, encaminho os autos ao Relator.



Jaqueline Lara Somavilla
Coordenadora – TC 2768-2

AUDITORIA 1058815

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Período: 2013 a 2017
Responsáveis: Antônio Jorge de Souza Marques, Alexandre Silveira de Oliveira, José Geraldo de Oliveira Prado, Gilberto José Rezende dos Santos, Fausto Pereira dos Santos, Luiz Sávio de Souza Cruz e Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Procuradora: Adriana Araújo Ramos, OAB/MG 80205
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde com o objetivo de avaliar a regularidade/conformidade do repasse de recursos por meio de convênios celebrados pelo estado por intermédio da secretaria no período de 2013 a 2017.

Os achados de auditoria foram sintetizados no relatório de fls. 216/260.

Em 08/02/2019, o processo foi distribuído à minha relatoria (fl. 262).

À fl. 265, determinei a citação dos responsáveis elencados à fl. 216 e a intimação do atual secretário, para que se manifestasse a respeito dos apontamentos constantes do relatório técnico, no prazo de 30 dias.

Em cumprimento ao despacho, foram citados os Srs. Antônio Jorge de Souza Marques, secretário no período de 03/01/2011 a 14/01/2014; Alexandre Silveira de Oliveira, secretário no período de 15/01/2014 a 03/04/2014; José Geraldo de Oliveira Prado, secretário no período de 07/04/2014 a 31/12/2014; Gilberto José de Rezende dos Santos, chefe de gabinete no período de 01/01/2015 a 13/01/2015; Fausto Pereira dos Santos, secretário no período de 19/01/2015 a 06/05/2015; Luiz Sávio de Souza Cruz, secretário no período de 09/05/2016 a 18/11/2016 e 12/01/2017 a 31/01/2018; Nalton Sebastião Moreira da Cruz, secretário adjunto no período de 19/11/2016 a 27/08/2018 e de 28/08/2018 a dezembro 2018. Também foi intimado o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, atual secretário de estado de saúde.

À fl. 278 foi juntada a certidão de óbito do Sr. Gilberto José Rezende dos Santos.

Luiz Sávio de Souza Cruz apresentou defesa e documentos às fls. 287/336. O Sr. Alexandre Silveira de Oliveira manifestou-se e juntou documentos às fls. 338/348, já o Sr. Antônio Jorge de Souza Marques manifestou-se e juntou documentos às fls. 354/365.

Os Srs. José Geraldo de Oliveira Prado, Fausto Pereira dos Santos e Nalton Sebastião Moreira da Cruz, embora regularmente citados, não se manifestaram. Devidamente intimado, o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva também não se manifestou.

No despacho de fl. 352, determinei a remessa dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para fins de análise das manifestações apresentadas pelos responsáveis.

Ato contínuo, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 367 a 371v, indicando e sintetizando os apontamentos, as propostas de recomendações e as determinações constantes do relatório inicial da auditoria. Em conclusão, manifestou-se pela realização de nova intimação ao Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, atual secretário de estado de saúde, a fim de que, ciente do procedimento previsto na Resolução TC 16/2011 e da sua responsabilidade na adoção das medidas necessárias à correção dos problemas identificados pela auditoria e que ainda

impactam na sua gestão, apresente seus comentários acerca da pertinência das análises e propostas de recomendações e determinações constantes do relatório às fl. 216/260.

Em 19/11/2019, determinei que fosse realizada uma nova intimação do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da pertinência das análises constantes dos relatórios técnicos.

Na sequência, foi juntado aos autos o ofício SES/GAB-AG-PROC 65/2020, datado de 31/01/2020 e assinado pelo secretário adjunto de saúde Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, contendo o relatório técnico 1/SES/GAB-AG-PROC/2020 (11060980) com o posicionamento da secretaria acerca do assunto (fls. 388/395).

Uma vez mais, os autos retornaram à unidade técnica, que elaborou o relatório de fls. 398/404. É o relatório.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2020.


VICTOR MEYER
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC